



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Havendo número regimental, declaro aberta a 32ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle em conjunto com a 32ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e a 33ª Reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A reunião destina-se à audiência pública, em cumprimento aos Requerimentos nº 77, de 2011, da CMA; nº 41, de 2011, da CCT; e nº 49, de 2011, da CRA, para debater o aperfeiçoamento da reforma do Código Florestal, Lei 4.771, de 1965, e sua relação com as cidades.

Nós temos os seguintes convidados: Carlos Afonso Nobre, Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia; José Carlos Martins, Vice-Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção; Caio Portugal, Vice-Presidente de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Sindicato da Habitação de São Paulo; Nabil Bonduki, Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo; João de Deus Medeiros, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente; Celso Santos Carvalho, da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades.

Já se encontram aqui presentes o Sr. João de Deus Medeiros, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que convido para compor a Mesa; e o Sr. José Carlos Martins, Vice-Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), que também convido para compor a Mesa.

Quero, muito rapidamente, enquanto aguardamos a chegada dos nossos próximos convidados e iniciamos esta reunião – vamos iniciá-la imediatamente –, agradecer a presença dos nossos convidados e registrar que esta é a 4ª audiência pública conjunta que realizamos após o recesso.

Como já tive a oportunidade de afirmar em outras vezes, a Comissão de Meio Ambiente e a Comissão de Agricultura estão debatendo a reforma do Código Florestal desde o início deste ano, mesmo antes de chegar o projeto aprovado pela Câmara. Realizamos uma série de audiências públicas no primeiro semestre. Ouvimos, na ocasião, o Relator do Código, ouvimos a Ministra do Meio Ambiente, ouvimos, por duas vezes, representantes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da Academia Brasileira de Ciência.

Quero convidar o Dr. Carlos Nobre para fazer parte da Mesa e o Sr. Caio Portugal também.

Neste semestre, já tivemos a oportunidade de realizar audiências muito produtivas com o Relator do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo, com ex-Ministros do Meio Ambiente e ex-Ministros da Agricultura, todos eles trazendo contribuições muito expressivas a esse debate.



Já marcamos uma audiência pública conjunta externa a se realizar na próxima sexta-feira, dia 02, em Esteio, no Rio Grande do Sul, quando da realização da Expointer. Teremos, no dia 13, uma audiência pública conjunta com a participação do Ministro Toffoli, do Supremo Tribunal Federal; do Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça; e de Luis Paulo Leme Machado, que é um grande especialista em Direito Ambiental. No dia 16, teremos outra audiência pública externa, desta feita em Chapecó. Temos uma série de outras audiências públicas ou diligências externas aprovadas e devemos marcar as datas nos próximos dias.

Ontem, informava-me o Senador Luiz Henrique, que é o Relator na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Ciência e Tecnologia e na Comissão de Agricultura, que já entregou o seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça, o qual deverá ser lido na reunião de amanhã. E certamente haverá, em função da complexidade do tema, a solicitação de vista conjunta. É desejo do Relator apreciar na Comissão de Constituição e Justiça, no próximo dia 06 de setembro, terça-feira da semana que vem.

De qualquer forma, quero reiterar o desejo conjunto das Comissões de que, até o início até o início de novembro, meados de novembro, a gente tenha condições de apreciar, definitivamente, a proposta de Código Florestal.

Quero registrar que esta audiência pública de hoje se reveste de uma importância especial, porque entendo que precisamos ter um olhar especial sobre o impacto do Código Florestal nas cidades brasileiras, e esse é o tema de hoje.

Antes de passar a palavra para os nossos convidados, passo a palavra aqui, cumprimentando pelo trabalho que vem desempenhando à frente da Comissão de Agricultura, liderando esse processo de debate sobre o Código Florestal, inovando, inclusive, com a participação da sociedade civil nos debates que a Comissão de Agricultura tem feito em todas as sextas-feiras, ao Presidente da Comissão de Agricultura Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Rollemberg.

Cumprimento todos os nossos convidados na pessoa do nosso colega João de Deus Medeiros, que tem participado, junto conosco, de várias audiências públicas, vários debates que fizemos tanto aqui em Brasília, na Comissão, como em outras cidades, outras localidades, ouvindo a população brasileira. Cumprimento os Senadores e as Senadoras aqui presentes.

Nessa última semana, Senador Blairo, estivemos em Rondônia e fizemos quatro reuniões em quatro Municípios diferentes para debater assuntos pertinentes à agricultura brasileira, com foco no Estado de Rondônia, já que o preço do leite que os produtores estão recebendo no nosso Estado está, em média, entre cinquenta centavos e cinquenta e cinco centavos. Fizemos quatro reuniões importantes: em Alvorada do Oeste, em São Miguel do Guaporé, em



Seringueiras e em Nova Brasilândia. Discutimos, amplamente, com o Secretário de Agricultura do Estado Anselmo de Jesus, ouvimos os sindicalistas, os produtores rurais e seguimos o caminho de que o Conseleite é a solução para que possamos ajudar a melhorar o preço do leite para os nossos produtores.

Mas a conversa sempre chega, no final, Presidente Rollemberg, a isto: "Como está indo o nosso Código Florestal?" A pergunta sempre é: vai ser possível votar neste ano aqui no Senado? Se tiver que voltar para a Câmara, vai ser votado na Câmara ainda? Porque a esperança dos nossos produtores, dos nossos agricultores é de que aconteça, de uma vez por todas, essa votação, para que eles possam ter uma legalidade jurídica, possam estar legais perante a lei e de que haja, pelo menos, um critério ou uma legislação que eles possam seguir. Essa é a preocupação de todos. Entendo que estamos caminhando para isso. Essas audiências públicas, em conjunto, são exatamente para diminuirmos o tempo gasto, diminuirmos o tempo de debate a fim de que possamos avaliar e resolver o mais rápido possível.

Portanto, complementando e respondendo aos nossos amigos que nos ouvem pela TV Senado, pela Rádio Senado, neste momento, nós vamos, sim, continuar em ritmo acelerado com o intuito de aprovarmos, o mais rápido possível, essa reforma do Código Florestal Brasileiro não só para os agricultores, mas para que toda a população brasileira possa ter esse Código pautando o seu trabalho, pautando a sua vida. Essa é a nossa expectativa e a nossa intenção.

Muito obrigado, Presidente Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Acir Gurgacz, Presidente da Comissão de Agricultura.

Registro aqui a presença do Relator na Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Ciência e Tecnologia e Comissão de Agricultura, Senador Luiz Henrique.

Vamos diretamente ouvir os nossos convidados, esclarecendo que, como tem sido feito nas sessões anteriores, nós vamos promover as inscrições dos Senadores pela ordem de chegada.

Quero aqui convidar, para fazer parte da Mesa, o Professor Nabil Bonduki, Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. Agradeço a sua presença.

Vamos promover as inscrições por ordem de chegada.

A Senadora Ana Amélia, como sempre, é a primeira inscrita; Senador Blairo, segundo; Senadora Vanessa, terceira. Registro, com muita alegria, a presença do Senador João Pedro na nossa Comissão e, agradecendo a presença de todos, quero sugerir um encaminhamento aqui aos nossos convidados e ao Presidente Acir Gurgacz.

Vamos ouvir, primeiro, os representantes do Governo. Em seguida, vamos ouvir os representantes dos órgãos representativos de classe, de segmentos e, por último, o Professor Nabil Bonduki. Vou sugerir que destinemos



quinze minutos para cada apresentação. É claro que, se houver necessidade, a Mesa será tolerante e concederá mais tempo. Mas vamos definir esse tempo, já que temos seis convidados, para que cada um possa fazer a sua apresentação.

Então, agradecendo, mais uma vez, a presença de todos, quero convidar, inicialmente, para fazer a sua apresentação, o Dr. Celso Santos Carvalho, representando a Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades.

O SR. CELSO SANTOS CARVALHO – Obrigado, Senador. Bom dia!

Tenho uma apresentação, mas, basicamente, a minha proposta aqui é trazer, do ponto de vista do Ministério das Cidades, como a discussão sobre o Código Florestal se encaixa numa estratégia, numa política de desenvolvimento urbano para o País que consiga superar nossos graves passivos ambientais e sociais que caracterizam as nossas cidades.

Acho que, basicamente, o nosso diagnóstico parte de uma análise histórica que nos mostra que, acompanhado por essa enorme urbanização que ocorreu no Brasil da década de 50 até hoje, não houve, nas nossas políticas públicas, uma preocupação com a habitação dos mais pobres.

Enquanto na Europa se construía o estado de bem-estar social, no Brasil nós implantamos um estado de deixa-estar social. Quer dizer, não existiam políticas habitacionais que davam conta de receber de forma legal e digna a população que vinha do interior, que vinha da zona rural, e a essa população restou apenas se virar do ponto de vista de moradia, ocupando áreas de risco, áreas de preservação ambiental ou as extremas periferias.

Nesse sentido, o Governo Federal tem implantado no âmbito das cidades uma ação muito concreta para alterar esse quadro. Como? Primeiro, entendendo que a falta de alternativa de habitação popular leva uma camada expressiva da nossa população a ocupar áreas de risco, a ocupar áreas de preservação ambiental. Então, a primeira questão é construir um programa de habitação de interesse social que chegue efetivamente aos mais pobres. Isso foi feito com o Programa Minha Casa, Minha Vida. Além disso, temos investido valores muito importantes – hoje está em R\$30 bilhões – em urbanização e regularização de assentamentos precários.

Precisamos ainda avançar na questão de implantação de parques públicos, de apoio, fomento aos Municípios para que implantem parques públicos, áreas de lazer, áreas verdes nas áreas de interesse ambiental e de fragilidade ambiental. E, agora, para o PPA 2012-2015, o Governo está propondo um programa de gestão de risco e resposta a desastres que coordena a ação do Ministério das Cidades, da Integração Nacional, do Meio Ambiente, do Ministério de Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia.

Então, existem ações no Governo Federal que buscam reverter o quadro de degradação ambiental nas nossas cidades, que, volto a enfatizar, está



diretamente relacionado com o quadro de degradação social, com o nosso passivo social.

Nós não conseguiremos resolver a questão ambiental das cidades se nós não resolvemos, conjuntamente, a questão da moradia dos mais pobres. Isso significa que, na nossa visão, programas extensivos de remoção de populações de área de risco e de áreas de interesse ambiental, não há espaço para se colocar nas nossas cidades. É preciso compatibilizar o direito ambiental e o direito à moradia.

O nosso quadro legal tem avançado nesse sentido. A gente já vê, na Constituição de 1988, quando aparece a função social da propriedade, quando a moradia é entendida como um direito social, portanto, um direito de todos os brasileiros, e quando a gente tem instrumentos, como a usucapião especial urbana, que permite a regularização das posses urbanas.

Em 2001, o Estatuto das Cidades avançou nessa linha ao instituir instrumentos de regularização fundiária e de instrumentos fundiários que permitem garantir a função social da propriedade.

Em 2009, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.977, que trouxe o Programa Minha Casa Minha Vida; portanto, avançou na produção de moradia de interesse social em larga escala, e trouxe também, no seu cap. III, a lei nacional de regularização fundiária, que permite a consolidação e a regularização fundiária das ocupações de interesse social inseridas em APP dentro das áreas urbanas consolidadas, desde que esse projeto de regularização resolva as questões ambientais, desculpe-me, resolva as questões de risco e comprove a melhoria das questões ambientais, nesse sentido trazendo a compatibilização do direito social à moradia e do direito social ao meio ambiente equilibrado.

Tudo isso para dizer que agora a gente chega à discussão do Código Florestal. E, no nosso entendimento, a discussão do Código Florestal está dentro desse conjunto de marco legal que permite que nós avancemos na construção de uma cidade sustentável. E a construção de uma cidade sustentável não pode ser uma cidade dividida. Não é possível a gente ter um bairro sustentável e um bairro onde não existe infraestrutura, onde não existem condições adequadas de moradia. Por isso é tão importante que o Código Florestal dialogue, articule-se com esse outro conjunto de leis.

Para isso, nós defendemos: primeiro, que exista um capítulo específico, um tratamento diferenciado para a questão urbana. A função de APP, nas áreas urbanas, é diferente da função das áreas rurais.

Mais especificamente falando do projeto. Em relação ao projeto aprovado na Câmara, a gente acha que a Câmara incorporou uma questão importante da nossa proposta, que é permitir, entender que a regularização fundiária de interesse social pode ser uma atividade de regularização ambiental também e trouxe, na sua proposta para o Código Florestal, as prescrições da Lei nº 11.977.



Então, quando se tem regularização fundiária de interesse social, é possível consolidar ocupações em APP desde que o projeto de regularização resolva as questões de risco e comprove a melhoria das questões ambientais.

Permitiu também a regularização fundiária chamada de interesse específico das ocupações de média e alta renda dos condomínios. Nesse caso, ela exige que se mantenha, no mínimo, uma faixa de 15 metros de vegetação ao longo dos córregos e rios, mas permite a ocupação com as necessárias compensações ambientais.

Faltaram, em nosso ver, três questões. Primeiro, no caso de APPs em áreas urbanas, o melhor uso para essa APP é o uso de parque público de lazer em áreas verdes. A gente acha que não se sustenta no ambiente urbano, regra geral, uma área com vegetação preservada, intocada, que as pessoas não possam utilizar.

Portanto, é necessário que a gente entenda que a melhor forma de garantir condições ambientais e condições de urbanidade é a gente manter as APPs nas áreas urbanas. A gente é contra a redução de APPs, mas essas APPs devem poder ser utilizadas por toda a população na forma de áreas de lazer, de esportes, ao ar livre, áreas em que não há uma ocupação permanente.

Nessa proposta, a gente acha que existem especificidades em cada cidade, em cada bairro, em cada APP e, portanto, a aprovação de um parque público em APP deve estar condicionada a um processo específico desenvolvido no âmbito dos órgãos ambientais.

Segundo ponto. Existem cidades históricas, existem cidades tombadas pelo patrimônio histórico em que, historicamente, houve ocupação de APP. É importante que o Código Florestal permita a regularização dessas áreas, compatibilizando as razões do tombamento com a questão do Código Florestal.

E, finalmente, nós achamos importante, para que se avance nas ações de urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários, que seja possível, sujeita a um processo administrativo próprio no âmbito dos órgãos ambientais, a implantação de infraestrutura urbana, e mesmo obras habitacionais, em trechos de APP quando se estiver fazendo um programa de urbanização e regularização fundiária de todo o assentamento.

A gente acha que, basicamente, com esses ajustes, a proposta aprovada na Câmara incorpora grande parte das nossas preocupações e pode representar um avanço na questão ambiental das nossas cidades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg, Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Celso Santos Carvalho, representando a Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades.

Eu quero pedir desculpas, dar uma explicação: o Dr. Celso trouxe uma apresentação, mas ela estava incompatível com os nossos sistemas e, portanto, não pôde ser utilizada. Mas agradeço a sua apresentação.



Passo a palavra agora ao Sr. João de Deus Medeiros, representando a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS – Bom dia, Senadores da Mesa, demais Senadores, senhoras e senhores, a nossa manifestação neste evento vai estar muito pautada em toda uma série de discussões acumuladas com a equipe do Ministério das Cidades, com o Dr. Celso. Durante todo esse processo ainda de discussão do tema na Câmara, nós tivemos vários momentos de debate com a equipe do Ministério das Cidades, momentos, inclusive, de debates no próprio Conselho das Cidades, sobre a questão relativa às previsões do Código Florestal e como isso incide no espaço urbano.

Então, é importante, nesse contexto, nós resgatarmos de imediato que, a partir do parágrafo constante do art. 2º do Código atual, da Lei nº 4.771, nós temos, objetivamente, uma remessa para a regulação da ocupação desses espaços ao Plano Diretor Municipal, que obviamente é uma competência do Legislativo municipal. Porém, esse parágrafo do art. 2º deixa bastante claro que, na elaboração dos planos diretores, os preceitos mínimos estabelecidos no art. 2º passam a ser a referência básica. Ou seja, o plano diretor precisa observar essas prescrições que definem esses espaços como de preservação permanente.

Outro ponto que parece desnecessário, mas em vários momentos nós observamos, inclusive aqui no Senado, é com relação à previsão de reserva legal. Na verdade, não existe, nunca houve, essa previsão da cobrança de reserva legal em espaço urbano.

Então, das prescrições previstas no Código, o que incide sobre o espaço urbano é efetivamente a figura de APP.

É óbvio que no modelo de urbanização – isso não é uma exclusividade da realidade brasileira –, o modelo de aglomeração urbana no que se convencionou chamar de cidade é em essência uma negação do ambiente natural. Na verdade, a nossa tendência de construir esses sistemas antropizados que nós chamamos de cidade, eles têm a insustentabilidade como essência. Isso é bastante óbvio. Se nós pensarmos do ponto de vista ecológico, pensando nos fluxos de matéria e energia, as cidades são ambientes objetivamente insustentáveis. Tanto é que elas dependem, a sua dinâmica depende de uma série de insumos externos. Para não divagar muito, basta nós associarmos à questão da água, que é um bem básico para todos nós, e, de modo geral, a imensa maioria das cidades depende do suprimento de água para a população em espaços extraurbanos.

Outro ponto que também se mostra cada vez mais delicado é a própria gestão dos resíduos, tanto dos resíduos sólidos quanto do esgotamento sanitário.

O fato é que nós temos todo um movimento da própria espécie humana ao longo da sua evolução com essa tendência de promover essas mudanças no ambiente natural, alterando drasticamente esse espaço, fazendo



com que você tenha uma aglomeração em que o consumo de matéria e de energia para essa população é muito superior ao que aquele espaço naturalmente poderia suprir, de tal maneira que temos uma relação muito direta com essa necessidade de insumos externos.

Além disso, nós temos, mais recentemente, a compreensão cada vez maior de que essa artificialização do espaço traz uma série de prejuízos, entre eles inclusive prejuízos de ordem psicossomática. As pessoas precisam, em algum momento, de ambientes senão naturais, mais próximos do que seria um ambiente natural, até para o seu lazer, a sua tranquilidade psicológica, espiritual, enfim.

Sobre esse paradigma, algumas tendências têm sido alteradas no âmbito do próprio movimento da urbanização no mundo. Um dos pontos mais ilustrativos desse aspecto é o que o Celso chamou de áreas verdes ou dos parques urbanos, que são não só uma demanda cada vez mais exigida como também é um fenômeno muito interessante, porque você vê nas grandes cidades como essas iniciativas acabam tendo uma recepção massiva da sociedade.

Eu cito até, Senador Rodrigo, esse movimento de urbanização da orla do Lago, na ponta norte do Lago. É impressionante. Aquele era um espaço completamente abandonado. Foi feito um trabalho de urbanização até relativamente simples e todo final de semana há um fluxo de pessoas extraordinário.

Esse é um fenômeno muito claro para o qual nós precisamos também estar atentos, até como uma tendência de aperfeiçoamento do movimento urbano no nosso País e no mundo.

Obviamente, um dos aspectos extremamente sensíveis nesse movimento é a questão chamada de risco. A ocupação de determinados espaços, ainda que acompanhada de uma série de intervenções tecnológicas, pode mitigar em algum caso, mas em muitos não afasta essa questão do risco, que, por conta dessa tendência de ocupação muito densa, passa a se constituir num fenômeno extremamente complicado e de difícil administração por parte dos gestores públicos, em face da catástrofe que se segue em momentos em que, por algum evento climático mais extremo, ocorrem inundações, corrimento de massa, rolamento de rochas, enfim, com perdas materiais e de vidas enormes, que é um fenômeno, infelizmente, cada vez mais recorrente na realidade das cidades brasileiras.

Como isso dialoga com o Código?

É óbvio que o espaço da APP urbana tem especificidades, como o Celso mencionou, mas em vários aspectos as funções ambientais que são desenvolvidas por esses espaços definidos como de preservação permanente são igualmente importantes no espaço urbano. Por isso nós entendemos como acertado esse movimento da Câmara, que esperamos que se mantenha aqui no



Senado, de preservar essa figura da área de preservação permanente também no espaço urbano. Ela é extremamente importante sob esses aspectos.

Nós precisamos também ressaltar que, como o Celso mencionou, boa parte do que foi discutido, do que foi apontado pelo setor urbano, nos parece que está razoavelmente contemplada no texto aprovado na Câmara. Nós temos artigos que tratam especificamente do processo de regularização fundiária de interesse social. E é importante fazermos essa correlação com o Estatuto da Cidades. Não há como pensarmos na revisão do Código sem esse diálogo com o Estatuto da Cidade e também com a Lei nº 6.766, que é a Lei do Parcelamento do Solo.

Essa preocupação existiu em todo o momento em que debatemos isso. E para a regularização de interesse social é importante destacarmos que o próprio Estatuto da Cidade remete essa obrigação ao legislador municipal, para que este, ao definir o plano diretor, faça o mapeamento das áreas críticas e identifique aquelas em que já havia ocupação que se enquadrem nessa característica de interesse social, para definir no plano diretor o que seriam as zonas especiais de interesse social, as famosas ZEIS, que são essas áreas em que nós temos, por conta da caracterização de interesse social, a possibilidade de fazer a regularização dessas ocupações consolidadas que tenham se instalado até o ano de 2001.

Esse é um aspecto em relação ao qual é importante que nós tenhamos uma atenção agora, nessa revisão do Código, para manter essa coerência com as próprias diretrizes do Estatuto da Cidade.

Outro ponto que nós precisamos ressaltar é que essas prescrições, da forma como estão na redação aprovada na Câmara, nos parecem muito mais adequadas do que o texto atual da 4.771, porque o próprio Código passa a fazer remissão a esse processo de regularização fundiária mencionando a necessidade de, nesse processo, garantir primeiro o afastamento do risco.

É completamente absurdo imaginarmos que o Legislativo daria uma mensagem de que, por ser população de baixa renda, com poucas alternativas, nós abriríamos uma possibilidade de regularização, mesmo entendendo que essa ocupação está num espaço de risco, portanto em qualquer momento essa população estaria sujeita não só a perdas materiais, mas à própria perda de vidas humanas.

Esse afastamento do risco como uma condição prévia para avançar no processo de regularização, mesmo de interesse social, é algo extremamente importante. E o texto aprovado na Câmara traz essa remissão.

A questão da melhoria da qualidade do espaço também é outro processo extremamente relevante que o texto tem que reforçar. A abertura para a regularização de interesse social não pode ser entendida simplesmente como uma alternativa do Poder Público de, como se fala no popular, deixar como está para ver como é que fica. É muito mais um chamamento à responsabilidade do Poder



Público para dar uma destinação, uma condição mais adequada de qualidade de vida e de sobrevivência para essa população de baixa renda que vive nesses espaços e, em muitas situações, os ocupam por absoluta falta mesmo de alternativa dentro da malha urbana.

Outro aspecto que o Celso muito bem mencionou como algo que está carente de uma definição melhor é a forma com que, no espaço urbano, nós vamos organizar e administrar o uso das áreas de preservação permanente, dando a elas uma destinação pública.

Isso é extremamente relevante e de novo cito aqui o exemplo que mencionei da orla do Lago com esses investimentos.

Fazer alguma intervenção que viabilize uma utilização pública, principalmente voltada a atividades de lazer, para a população urbana não é apenas algo bem vindo, como é inclusive algo visto por nós como um movimento extremamente estratégico até para que a própria população se apodere e defende aquele espaço como um espaço público. E nós entendemos que é perfeitamente possível, com algumas intervenções de baixo impacto, dar uma destinação desse tipo para esses espaços de preservação permanente, entendendo que, obviamente com esse cuidado, as funções ambientais que esse espaço desempenha não serão comprometidas com esse tipo de uso.

Esse aspecto, Senador Luiz Henrique, considero importante destacar que para nós, hoje, ainda é problema, porque nós temos na norma atual uma definição que permite esse uso. Mas, da maneira como ficou essa redação, ela só permite naqueles casos em que o espaço está degradado. Então a regra atual é meio confusa, porque se nós temos um espaço de APP na área urbana, mas a vegetação se encontra em estágio médio ou avançado essa possibilidade já fica eliminada.

Ora, isso é um contra-senso. Para nós o interessante é dar um uso adequado, de preferência para esses espaços que estejam mais conservados. E é óbvio que para esses que estão alterados se abre a possibilidade, inclusive com a exigência de ações de recuperação e de melhoria da qualidade daquele espaço.

Outro aspecto a que o Celso remeteu na sua fala e que nós achamos também extremamente oportuno é o direcionamento para a regularização de interesse específico. Ele foge desse contexto do interesse social, mas é importante também trazer para o texto do Código, porque nós não podemos esquecer que o movimento de urbanização é um fenômeno antigo, em vários aspectos, muito anterior a 34. Então, nós temos, sim, uma série de ocupações urbanas que precisam ser vistas sob essa luz da orientação para a regularização de interesse específico.

O que nós procuramos trazer como referência – e o texto aprovado na Câmara absorve isso – foi gerar compatibilidade com o próprio texto da Lei nº 6.766, que define o espaço na malha urbana como não edificante aquela faixa dos quinze metros ao longo dos cursos d'água.



Na regularização de interesses específicos no mínimo nós precisamos manter essa compatibilidade com a Lei do Parcelamento do Solo, obviamente trazendo algumas daquelas prescrições que fazem com que esse processo de alguma maneira dialogue com a melhoria da qualidade da condição daquele espaço.

A própria equipe do Celso está mais atenta a isso, mas entendemos que o texto aprovado na Câmara traz essa previsão específica para interesse social nessa base. Se algum aperfeiçoamento chegar será bem-vindo, mas temos isso já contemplado no texto e consideramos importante que o Senado consolide esse direcionamento.

Pensando na regularização de forma mais geral, a referência para áreas entendidas como patrimônio histórico, Celso, a nossa avaliação é que o texto que foi contemplado na Câmara é o texto que nós havíamos trabalhado com vocês. Como você levantou isso como um ponto que está ausente, não sei se foi um lapso da sua parte, mas o texto aprovado na Câmara incorporou essa remissão, porque no caso de áreas em que há tombamento histórico, o ato de tombamento define os critérios para a regularização, o que, salvo melhor juízo, nos parece o caminho mais adequado. Quer dizer, no próprio ato de tombamento você vê se eventualmente alguma situação precisaria ser adequada. O tombamento se depara com essa questão e define a orientação para essa regularização. Eu até chamo a atenção, Celso, porque, salvo melhor juízo, esse foi o texto que nós havíamos negociado e produzido junto com vocês.

Sobre a questão, ainda a terceira, que o Celso mencionou, eu acho que isso é bastante relevante, principalmente na primeira fase da revisão aqui, Senador Luiz Henrique.

Quando nós falamos em termos de equipamentos públicos, isso é extremamente relevante no contexto do espaço urbano, principalmente quando temos essas ocupações precárias, porque muitas vezes a precariedade é inclusive ampliada pela dificuldade de o Poder Público fornecer esses serviços de infraestrutura básica para melhorar essa condição da população.

Agora, parece que uma saída também bastante adequada para isso é você vincular essas atividades como atividades que poderão estar no rol daquelas entendidas como de interesse social ou, em algumas situações, inclusive de utilidade pública. E aí, por conta desse tratamento excepcional que o Código pode prever para atividades de interesse social ou de utilidade pública, isso estaria equacionado. Não está no texto que foi remetido para o Senado, e isso para nós é um grande problema, porque as atividades... No art. 8º ficou a previsão do tratamento excepcional para utilidade pública ou interesse social, porém remetendo à lei específica.

Então, veja, se o texto for aprovado da maneira como veio da Câmara nesse particular, mesmo uma situação como essa em que há alguma intervenção para a melhoria dessa condição, com instalação de infraestrutura



básica, mesmo que eu reconheça isso como atividade de utilidade pública, pelo texto que veio da Câmara, eu teria que remeter ao Congresso um novo projeto de lei para reconhecer essa atividade como utilidade pública.

Esse eu acho que é um ponto bastante delicado no texto que está no Senado. Se nós conseguíssemos melhorar essa previsão das atividades de utilidade pública e interesse social, inclusive esse aspecto particular do espaço urbano poderia tranquilamente ser resolvido nessa linha. E, salvo melhor juízo, Celso, foi sempre a direção que nós entendíamos como a mais adequada.

Para finalizar, ainda queria chamar a atenção desse aspecto muito particular da questão das áreas de risco. Esse é um fenômeno que não é novo, mas, infelizmente, e até por conta do adensamento das cidades e por conta também dessa tendência de eventos mais extremos em termos de mudanças climáticas que nós vivemos, esse é um fenômeno que está recrudescendo em vários aspectos, ampliando-se enormemente.

Então, o cuidado com áreas de risco no espaço urbano – e tenho certeza de que o próprio Carlos Nobre, que se debate muito com esse tema especificamente vai poder nos falar com muito mais propriedade –, sem dúvida, ter orientação muito clara e precisa para o gestor público na regra geral nacional, chamando à responsabilidade sobre essa necessidade de ter uma orientação para a ocupação dessas áreas definidas como de risco, eu acredito que é uma orientação que o Senado realmente não pode se furtar a reforçar, porque esse é um movimento inicial. Quer dizer, não há como pensarmos um modelo de gestão mais adequada para os nossos espaços urbanos se não criarmos instrumentos e mecanismos que possam administrar melhor a gestão desses chamados espaços de risco. Isso é essencial inclusive para melhorar e dar uma perspectiva de qualidade de vida melhor para a nossa população e de maior tranquilidade inclusive para os gestores públicos. Acreditamos que algumas orientações já estão adequadamente colocadas no texto do Senado, mas eventualmente algum espaço para o aperfeiçoamento dessa diretriz é possível e seria muito bem-vindo para esse processo de orientação da norma geral nacional para a gestão do espaço público.

Para finalizar mesmo, o Celso não mencionou, mas nós tivemos uma previsão que também foi incorporada ao texto aprovado na Câmara, que é aquela orientação para a regularização de algumas áreas urbanas que foram consolidadas sobre espaços de manguezais.

Nós, do meio ambiente, recebemos uma série de críticas, mas veja: esse é outro fenômeno que também não podemos desconsiderar. Em várias situações, esse movimento de ocupação ocorreu com o saneamento, a drenagem desses manguezais. E obviamente a ocupação hoje não só é consolidada, como é um tipo de ocupação que objetivamente alterou completamente aquele ecossistema. Pensar em situações como essa com a perspectiva de retirar essa



ocupação e recuperar aquele ecossistema é um movimento que sob vários aspectos não faz muito sentido.

Então há uma previsão que dá uma possibilidade de abertura para a regularização desses espaços quando essas funções ecossistêmicas dos manguezais têm a comprovação técnica de que estão objetivamente comprometidas.

Isso nos parece interessante para dar uma orientação. A atual é a seguinte: se é ambiente de manguezal não existe qualquer possibilidade. E, na prática, o que acontece? Nós convivemos com essa ilegalidade. Quer dizer, espaços, por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro, a gente sabe que foram consolidados em cima de áreas de manguezal. Pensar no movimento inverso agora, de retirar toda aquela urbanização para recuperar o manguezal realmente soa como algo excessivo.

Então, só chamando a atenção, esse é um texto que foi incorporado na aprovação da Câmara e talvez a gente precise ampliar um pouco mais o debate para haver uma compreensão maior do impacto e do significado que isso tem.

Então, senhores, da nossa parte, são essas as observações. De toda maneira, ficamos abertos para o debate e poder aprimorar esse aspecto da previsão urbana no Código.

Obrigado.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Pela ordem, Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Sr. Presidente Rodrigo Rollemberg, Sr. Presidente Acir Gurgacz, senhores convidados, eu quero comunicar que o meu parecer na Comissão de Justiça já se encontra, desde ontem, naquela Comissão. Portanto qualquer cidadão, além dos Srs. Senadores, pode acessar o parecer.

O meu desejo é que todos possam conhecê-lo previamente, para que nós recuperemos o cronograma que havíamos acertado e que já está atrasado. Então o meu desejo é que com esta comunicação nós possamos votar esse parecer no próximo dia 6. E faço um apelo aos Srs. Presidentes para que façam uma convocação forte dos Srs. Senadores, para que, não obstante tenhamos o feriado do dia 7, todos estejam no dia 6, para que nós possamos votar. É previsível, até pela complexidade da matéria – são 69 artigos –, o meu parecer é denso, é muito possível que na sessão de amanhã haja pedido de vista, e pedido de vista coletiva. Se nós não votarmos no dia 6 vamos perder mais uma semana, só poderemos fazê-lo no dia 14.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

SF - 14

Então, eu faço esta comunicação e este apelo para que estejamos todos aqui no dia 6, para iniciar esse processo de votação e, se não conseguirmos concluir-lo, pelo menos avançar nele para concluir no dia 14.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT - RO) – Muito obrigado, Senador Luiz Henrique.

Eu gostaria de apresentar outra sugestão.

Não seria possível votarmos amanhã na CCJ e evitarmos esse pedido de vistas?

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Se não houver pedido de vista... É que foram apresentadas 33 emendas. Eu não as estou rejeitando. Foram apresentadas 33 emendas. Eu vou rejeitá-las todas não no sentido de rejeitá-las, mas de remetê-las para as comissões de mérito, sugerindo aos proponentes que as renovem na comissão de mérito.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT - RO) – É uma acordo, não é, Senador Luiz?

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Senador Acir, se nós pudermos fazer um acordo...

Eu quero dizer que não fiz nenhuma alteração de mérito.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT - RO) – Isso é importante.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – As alterações que eu fiz foram de adequação do texto à Constituição com o objetivo de não produzirmos um texto inconstitucional, um texto que seja derrubado no Supremo. Então eu fiz adequações no sentido de alinhar o projeto com o princípio estabelecido no art. 24 e seus parágrafos da Constituição.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT - RO) – Senador Jorge Viana, por favor.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT - AC) – Só rapidinho.

Eu conversei ainda ontem – temos conversado muito com o meu colega Senador Luiz Henrique –, mas não tem como. Eu acho até, Senador, sendo bem realista, que nós não vamos votar no dia 6, porque é no meio de um feriado.

E outra, a CCJ, Comissão de Constituição e Justiça, tem uma composição talvez a mais representativa, com todo o respeito, da Casa, e nós estamos vendo uma matéria que envolve de fato... A constitucionalidade dela está sendo questionada. Ela implica uso da terra, implica a definição de bens de interesse comum.

Eu acho até muito natural que se tenha um bom par de dias lá na CCJ, por mais que o relatório do Senador Luiz Henrique, que ele já apresentou, seja bastante objetivo e que algumas questões de mérito tenham sido levadas para outras comissões. Certamente, terá um debate importante na CCJ sobre a constitucionalidade e, quem sabe, até resolvendo parte dos problemas que o texto



da Câmara traz, como é intenção do próprio relator. Então, teremos que encontrar um jeito de seguir paralelo com as audiências nas comissões, tocando o trabalho, enquanto que a CCJ poderá apreciar com o tempo necessário – sei que não será tão longo – essa matéria.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT - RO) – Muito obrigado aos Senadores Relatores.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB - SC) - A proposta do nobre Relator Jorge Viana é no sentido de, em havendo vista, deixar para apreciá-la no dia 14?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) –. Como uma sugestão, amanhã, na Comissão de Constituição e Justiça, quando V. Ex^a apresentar o seu relatório, poderia fazer uma consulta aos membros. Se houver disposição da maioria da Comissão de estar no dia 6 para apreciá-lo, poderia marcar para o dia 6; do contrário, a Comissão marcaria para o dia 14. Apenas uma sugestão.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – A minha preocupação única é que nós efetivamente demos ao País uma lei durável, uma lei factível, exequível, uma lei que não possa ser atacada nos tribunais, até o fim deste ano. No ano que vem, quando teremos a Conferência Rio+20, possamos ter um instrumento que assegure segurança jurídica para a população brasileira em relação a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Não tenho dúvida de que V. Ex^a, com toda sua competência e sua experiência, dará conta desse desafio.

Passo a palavra ao professor Carlos Nobre, Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O SR. CARLOS AFONSO NOBRE – Bom dia, Srs. Senadores, Sr^ss Senadoras, o tema do debate de hoje é principalmente voltado para os ambientes urbanos, e eu vou continuar na linha dos meios colegas do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério das Cidades e acrescentar, talvez, um pouco mais de informação sobre um aspecto que considero muito importante.

O Código, quando foi pensado, desde a sua primeira versão na década de 30, foi muito voltado para ambientes rurais, pois o Brasil era um país obviamente rural, à época. Porém, o perfil populacional e de uso da terra no Brasil mudou muito em 70, 80 anos, e hoje o Brasil é um país predominantemente urbano. Os meus colegas já ressaltaram – e não vou repeti-los – a importância de ter um código florestal, um código ambiental voltado para os ecossistemas também olhando o ambiente urbano. O que vou muito rapidamente, em quinze minutos, mostrar-lhes é que precisamos ter parâmetros em ambientes urbanos que, de fato, são muito diferentes de ambientes rurais. Vou tentar, ao final, fazer uma sugestão prática.



Esse é um dado já bem conhecido hoje da ciência. Devo dizer, também, que o que estou trazendo é uma contribuição do conhecimento científico atual, tanto pelo fato de eu representar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como também trazer aqui alguns resultados de um estudo da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e da Academia Brasileira de Ciências, que esta Comissão já teve a oportunidade de debater. Entendo que haverá mais debates sobre os estudos da SBPC e da ABC. Então, o que a ciência pode iluminar no debate do Código Florestal para áreas urbanas?

Vou muito na linha do último ponto do João Medeiros e que também o Celso tocou várias vezes, que é a questão das áreas de risco e dos desastres naturais. É bem sabido que a maioria dos desastres naturais ocorrem em áreas que, pelo Código atual e pelo projeto de lei, são consideradas APPs. Principalmente, áreas sujeitas a inundação, nas várzeas e também nas áreas de encosta.

A questão que quero colocar é se os parâmetros que estão sendo debatidos para áreas rurais aplicam-se a áreas urbanas. Vou tentar demonstrar a vocês que não precisamos pensar em outros parâmetros para áreas urbanas.

Não vou ler tudo para vocês. Esse é um livro *A Cidade e o Código Florestal*, já de algum tempo, um livro pequeno mas muito bom, que já chamava atenção para vários desses pontos que estão sendo discutidos aqui: o uso para lazer das APPs urbanas, o uso condicionado a interesse social e que essas APPs têm de ter características diferentes das APPs de áreas rurais.

O principal fator epistemológico que quero trazer aqui é que o Código, até agora, sempre foi pensado para proteção da biodiversidade, da água, do solo, da fertilidade, mas ele nunca foi pensado como um elemento importante da salvaguarda da vida humana. Esse é um elemento que hoje em dia não pode ficar fora do Código. E salvaguardar vida humana principalmente em áreas de assentamentos, principalmente urbanos, mas há assentamentos em áreas rurais também. Ele leva naturalmente a pensar outros parâmetros para o Código. Acho que ele tem de entrar. Não podemos perder essa oportunidade de introduzir no Código um elemento balizador tão importante quanto os que o Código tradicionalmente busca proteger.

Vou falar de dois elementos, APPs em áreas ripárias e em áreas de encosta. Se olharmos a discussão hoje em curso para cursos d'água entre 5 e 10 metros, se são 15 metros ou se são 30 metros, essa é a discussão, a pergunta que deve fazer é: isso é razoável para proteger a vida em assentamentos em áreas urbanas? E a resposta não é simples.

Em geral, temos que colocar essa pergunta de uma outra forma: qual é a faixa segura para permitir assentamentos nas planícies e inundações dos rios urbanos? Quando colocamos a pergunta dessa maneira, a resposta não é óbvia. Certamente não é um número fixo, 15 metros ou 30 metros. A resposta vai depender do regime hidrológico de cada rio, do grau de impermeabilização de



cada cidade, do crescente ou decrescente grau de impermeabilização de cada cidade, do regime de chuvas de cada cidade, se está mudando, em que direção está indo. Não é possível, de fato, estabelecer um parâmetro seguro que funcione bem nos dois ambientes, rurais e urbanos. Então, quero destacar esse aspecto.

Quero mostrar algo muito importante, esse gráfico mostra o número de eventos, por década, de chuvas muito fortes. As barrinhas são 30 milímetros, depois 50, 100 e 100 milímetros em dois dias. Veja, isso é para a cidade de São Paulo. Centro da cidade de São Paulo, década de 30 até a década de 2000. Se olharem chuvas acima de 50 ou 100 milímetros, veremos, no final, aqui tem uns dez episódios por década, um episódio por ano, em média. Essas são as grandes chuvas que causam transtornos, inundações, prejuízos, mortes, na cidade de São Paulo. Nas décadas de 30 e 40, praticamente não acontecia. Acontecia uma por década. Agora, acontece uma por ano. Isso é verdade em toda essa série. Vendo aquela barrinha intermediária, mais de 100 milímetros, vê-se que começou na década de 60, 80. Foi quando o processo de urbanização se acentuou muito. Isso aqui não é nem aquecimento global, é um fenômeno de mudança climática devido à urbanização da cidade de São Paulo.

O fato concreto é que, para a maioria das áreas urbanas do Brasil, a soma do aquecimento global e a urbanização está levando a fenômenos de chuvas intensas muito maiores. Eu poderia falar de outros parâmetros climáticos que levam a desastres, epidemias, problemas de saúde, mas vou me concentrar nesse. Então, isso também não pode ficar de fora da discussão do Código Florestal e quais são os parâmetros que nós devemos ter.

Próximo.

Aqui eu pego alguma documentação, tanto das inundações do rio Mundaú, em 2010, dos rios em Alagoas e Pernambuco, com as chuvas que ocorreram em junho e, depois, na região serrana do Rio, só para mostrar para vocês essa questão fitográfica do leito do rio, da cidade situada na planície de inundação.

Próximo.

Esse é um estudo do MMA – o João de Medeiros distribuiu novamente aqui –, um estudo muito bom para Santa Catarina e, em particular, para a região serrana do Rio. Vocês estão vendo onde deveria ser a APP, vamos dizer assim, parâmetros do Código antes dessa reforma e o estrago que as inundações causaram. Toda essa área urbana foi praticamente varrida.

Próximo.

Esse é o rio Mundaú, em Alagoas, mostrando o canal principal e o canal por onde a água passou nessa inundação.

Próximo.

Mesma coisa, rio Mundaú. Inundação tipo enxurrada.

Próximo.



Essa lista azul é muito maior que a APP. É aonde chegou a água de arraste, não a água da inundação. Em hidrologia, chama-se passagem de inundação. É bem diferente. Numa várzea, às vezes ela vai e alcança uma extensão muito grande, mas é uma água mais estagnada. Essa é aquela onda da inundação.

Então, de modo geral, estou tentando levar à discussão que este conceito da hidrologia chamado passagem da inundação é muito importante para APPs urbanas, pelo menos aquelas não consolidadas. Eu sei que aqui já foi muito discutida a questão das áreas consolidadas, o que fazer, como proceder. Eu não vou entrar nesse mérito. Acho que essa discussão avançou muito na versão atual e pode avançar mais ainda. Mas aqui são áreas ainda sujeitas a um processo de urbanização. Em inúmeras cidades brasileiras, a urbanização continua.

Qual deveria ser uma área de APP urbana? Então, a proposta para zonas ripárias é a passagem de inundação. Onde há inundação que não seja muito rara, que seja razoavelmente frequente, ali deveria ser uma área protegida. Fazendo isso, protege de erosão, protege a biodiversidade, protege a qualidade da água e, também, a vida. Então, esse seria um parâmetro.

A passagem de inundação é definida, em hidrologia, como aquela faixa cujo pico da inundação é como se o leito do rio fosse aquela faixa. O que acontece é que, quando há uma inundação, o leito extravasa, vai para um monte de áreas planas, e aquela água fica estagnada, às vezes, dias e dias. Não corre. Então, passagem de inundação é onde a água tem uma energia cinética grande e é onde causa destruição. Não que uma área inundada não traga problemas. Ela traz principalmente problemas de saúde, mas a passagem de inundação é que está associada à destruição e à morte.

Próximo.

O debate que acho importante é o seguinte: de que inundação nós queremos proteger a população? Nós podemos fazer uma faixa menor. Por exemplo, aqui, neste diagrama, está escrito "um período de recorrência de dez anos". É uma inundação que acontece a cada dez anos. Ou nós podemos proteger mais. Eu, particularmente, acho que 25 anos, 30 anos, porque aí significa uma inundação mais rara, mais abrangente. Pela própria dinâmica de crescimento de uma área urbana, 100 anos seria uma grande inundação, que acontece muito raramente. Trinta anos me parece o melhor.

Então, um critério que eu gostaria de deixar aqui – depois eu tenho uma sugestão prática – e para APPs urbanas ripárias, o conceito não é um número fixo, é a passagem de inundação. Depende da topografia da planície de inundação, do regime hidrológico hidráulico, do regime de chuvas, da impermeabilização. Então, não é um número fixo. Ele vai ter de ser definido através de um estudo hidráulico hidrológico para cada trecho de rio em área urbana.

Próximo.



Nas áreas de encostas é onde temos 70% das mortes por desastres naturais no Brasil. O Celso já destacou isso no começo da fala dele, que é importante também mencionar. Nós vimos um superdesastre acontecendo nos Estados Unidos, agora, com o furacão Irene, que tem uma dimensão muito maior do que as chuvas que aconteceram na região serrana do Rio, em área, em população afetada etc. e houve 36, 38 mortes, que é um número muito alto para um país desenvolvido, não é baixo. Os prejuízos são estimados entre sete e vinte bilhões de dólares. Em países desenvolvidos, porque eles têm sistemas melhores de proteção, é sempre muito maior o prejuízo econômico na infraestrutura do que número de mortes. Em países em desenvolvimento, a gente vê o contrário, e o Brasil não é sujeito ao mesmo tipo de desastre natural que os Estados Unidos. Então, 70% das mortes no Brasil são por desastres naturais em áreas de encostas.

Próximo.

Os elementos são muito claros. A maioria das habitações precárias em áreas de encostas estão em APPs.

Próximo.

Isso aí já é conhecido de todos. Eu s vou passar rapidamente.

Próximo.

Desastre da região serrana.

Próximo.

Mostra o antes e o depois em Friburgo, toda aquela região que desceu o morro.

Próximo.

Portanto, muito diferente. Esse é até mais diferente do conceito de APP em encostas para proteção da biodiversidade, do solo e da água. Em áreas urbanas, nós não podemos permitir assentamentos, pelo menos em áreas não consolidadas, que apresentem um risco de deslizamento acentuado.

Os estudos geotécnicos de várias agências indicam que esse número não é fixo. Por exemplo, Serra do Mar, ali o Estado de São Paulo. O Celso é até um grande especialista. Outro dia, descobri um *paper* científico dele de 1989. Gostei de ler até. O número varia. Os especialistas dizem: 18 graus, 20 graus, 25 graus. Em outros lugares, a geologia é mais estável, mas o número que os geólogos dizem, em média, é 25 graus. Não deveria ser superior. E aqui é diferente de APP de área rural. Não poderia ter uso de assentamento acima de 25 graus. Em área rural, você pode imaginar algum tipo de uso rural, mas aqui não. Assentamento não deveria ter 25 graus. Dependendo dos estudos geológicos, esse número pode ir um pouco para cima, um pouco para baixo, mas será alguma coisa entre 20 e 30 graus.

Próximo.



O SR. BLAIRO MAGGI (PR - MT) – Professor Carlos, um momentinho, por favor. No *slide* anterior, acho que dois *slides* atrás, dá para perceber que o morro desceu exatamente onde era floresta.

O SR. CARLOS AFONSO NOBRE – É, mas olha o topo do morro – esse é parte do estudo do MMA, da investigação que eles fizeram nessa região. A gente vai ver que o topo do morro não é florestado, tem uma estrada. Então, ele tem uma alteração que foi o deflagrador. Isso não significa que áreas de floresta são imunes a deslizamentos. De jeito nenhum. Historicamente, numa escala geológica, elas descem também. Inclusive, vamos dizer assim, num código de plano diretor de cidade, é muito preocupante colocar habitações numa região de risco no vale, como Friburgo mostrou. Mas aí é outra dimensão. Colocar assentamentos numa área de encosta, o risco é muito grande. Quanto mais se protege a vegetação, menor o risco. O risco nunca é zero, vamos dizer assim. Há áreas no Rio de Janeiro, no bairro de Botafogo, por exemplo, condomínios de classe média, que estão em área de risco extremo.

O SR. O SR. BLAIRO MAGGI (PR - MT) – Sujeitas a qualquer momento...

O SR. CARLOS AFONSO NOBRE – Não dá para imaginar que em 100, 200 ou 300 anos, se existir ainda esse bairro, não vai ter acontecido um acidente. Acontecerá. E são áreas de vegetação preservada. É que realmente foram colocadas muito próximas de uma encosta íngreme e instável.

Próximo.

Vou passar rapidamente porque quero chegar ao fim.

O relatório do MMA para Santa Catarina e Rio de Janeiro conclui o que vários estudos já haviam concluído. A maioria dos acidentes acontece em área de APP, seja em margem de rio, seja em áreas de encostas

Oitenta e cinco por cento das áreas atingidas por deslizamentos ocorridos em ambas as regiões – Santa Catarina, em 2008, e agora, em janeiro deste ano, na região serrana do Rio – eram áreas de APP, a grande maioria alterada, não eram áreas que não tinham sofrido alteração.

Próximo.

Vou finalizar, pois eu já passei do meu tempo. Até tentei, com a ajuda da consultoria jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia, fazer uma sugestão de emenda até um pouco mais prática. Em primeiro lugar, definir o que não está definido no Código. Há várias definições fitogeográficas, mas esta não está: faixa de passagem de inundação. As áreas marginais adjacentes aos cursos d'água definidos pelo limite máximo alcançado por uma cheia e inundação, com período e recorrência. Aí é preciso uma discussão um pouquinho maior. Qual é o período de recorrência? Depende de quanto seguro o Código quer colocar um assentamento. Se quiser máxima segurança, aumenta o prazo e onde não se deve ocupar. Então, essa é uma definição de faixa de inundação.

Próximo.



E aí uma sugestão de redação que faz essa diferenciação entre áreas urbanas e áreas rurais. Em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas de faixa de passagem, definida anteriormente para uma cheia com período de recorrência de 25 anos, terão sua largura determinada pelo maior valor estabelecido por estudos hidrológicos hidráulicos empreendidos por um órgão gestor competente ou por um maior valor estabelecido pelo inciso I do artigo 4º. O inciso I é o que remete às medidas normais para áreas rurais. Quer dizer, seria um maior valor. Nós podemos ter uma topografia particular em que o maior valor é dado pelo inciso IV – 15 metros, 30 metros. Mas, em geral, a faixa de passagem de uma inundação com período de recorrência de 25 anos vai ser um valor maior. E nós temos uma redação – não vou me estender muito no tempo, Senador – semelhante para áreas de encostas, mantidos os 25 graus.

Então, eu finalizo, deixando só esta recomendação para que não percamos esta oportunidade para fazer essa diferenciação de APPs urbanas e os parâmetros serem aqueles necessários para proteger as pessoas e salvaguardar a vida humana. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Eu é que agradeço, Professor Carlos Nobre, pela excelente contribuição que traz para este debate, registrando que todas as apresentações estarão disponíveis para qualquer Senador que queira depois se aprofundar nas sugestões.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Pela Ordem, Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – É para insistir na rapidez em nos enviar os anais das outras reuniões e desta, para que possamos ter elementos para os nossos pareceres nas comissões de mérito. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Eu solicito à secretaria da comissão, mais uma vez, que imediatamente providencie os dois anais, priorizando os dois relatores e para qualquer Senador que tenha interesse em obtê-los.

Passo a palavra ao Dr. José Carlos Martins, Vice-Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Senador Rodrigo Rollemberg, essas apresentações que vêm para cá em meio eletrônico poderiam ser distribuídas para a gente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Faço essa solicitação às secretarias das comissões para que possam enviar, por meio eletrônico, a todos os Senadores.

Com a palavra o Dr. José Carlos Martins.



O SR. JOSÉ CARLOS MARTINS – Bom Dia, Senador Rollemberg, bom dia Senadores aqui presentes, a todos vocês aqui. É com grande euforia que a Cbic participa deste debate aqui no Senado Federal, que nos permite a oportunidade de externar a importância que achamos que o código florestal tenha que ser dado à área urbana.

Na área urbana nós temos hoje 84% da população, é 0,5% do território nacional. O código florestal de alguma forma acabou passando muito à margem dos assuntos relativos... O debate, Senador, acabou ficando muito restrito à área rural como o próprio nome do código já dizia. O resgate que temos hoje no sentido de podermos discutir um pouco mais, aprofundarmos um pouco mais os assuntos da área urbana nos deixa muito felizes aqui. Agradeço inclusive ao Senador Jorge Viana, que esteve conosco no nosso encontro da construção, quando tivemos oportunidade de externar a ele alguns pontos nossos.

Eu queria também já aproveitar e, de imediato, Senador Rollemberg, passar ao senhor algumas sugestões. Todos os Senadores já receberam, mas eu queria lhe passar oficialmente alguns pontos que consideramos essenciais em termos de revisão do código florestal. Há alguns pontos que são muito, muito importantes. Acho que tem uma vantagem a gente falar depois, não é, Celso? Tem vantagens e desvantagens. A vantagem é que a gente pode reforçar e a desvantagem é que já foi dito, não vamos ser os primeiros a falar a respeito.

Mas, por exemplo, o que o Carlos Nobre aqui falou é um debate que há muito anos nós fazemos. É inconcebível que, aqui para Brasília, eu baixe uma regra – se é 15, 30, 10, 50 metros –, mas desconheça as características regionais. Sempre digo um assunto. No mesmo dia em que ocorreu aquele fato na serra fluminense, naquele mesmo dia, se vocês forem em busca, São Luiz teve a mesma incidência, viu, Senador Aloysio?

Em termos de milímetros de chuva, naquele dia, São Luiz teve a mesma incidência de chuva. Na serra fluminense tivemos mil mortos; em São Luiz não teve nenhum. Ou seja, estamos tratando desiguais, estamos tentando fazer isso, com uma regra da mesma forma. Isso não é concebível, não é correto isso. Claro que, como o Carlos Nobre falou, eu tenho que levar em conta aspectos geológicos, se o terreno é frágil ou se não é frágil. Como lá nós estamos falando de inclinação, eu estive agora, no final da semana, num local que tinha um hotel feito dentro da rocha que era quase 90 graus. Você entendeu? Acho que isso aqui é função do tipo do solo: aspecto geológico, aspecto de regime de chuvas; é óbvio que se deve considerar o regime de chuvas de uma região de muita incidência de chuva, como a área da serra do mar, Senador Luiz Henrique, como a que temos ali na região do litoral de Santa Catarina – sou de Curitiba, ali é minha região. Então, regime de chuvas, condições geológicas, topografia, que é típica da serra fluminense, aquilo é uma calha, é diferente de outros locais em que eu tenho uma planície. E não tem forma de eu fazer por Brasília, de uma canetada, e querer que



todo mundo faça igual. Então é importante que a gente tenha em mente que esses são assuntos regionalizados.

Então, a nossa proposta, e eu vou...

Aqui está colocado, não quero entrar no aspecto pontual porque não é a minha virtude, mas eu queria dizer o seguinte: é importante que a legislação federal crie o parâmetro, a referência ou o que queira, mas a decisão, o estudo tem que ser de alguma forma regionalizado. Este Brasil é muito diverso, muito rico por causa disso. Se desconhecermos isso nós estaremos cometendo um grande erro. A oportunidade que temos hoje de revisão desse código, de melhorar muito a vida das pessoas...

Há um assunto que sempre me incomoda muito ali. Quando a gente fala, a gente fala de rio, rio, rio. A gente não pode esquecer que o código fala em até 10 metros; e se estiver falando de 30 centímetros de uma aguinha, eu tenho que deixar 30 metros para cada lado, o que diz o código hoje. Trinta metros é uma beleza para invasão, é uma beleza para depósito de lixo, é uma beleza para coisas desse tipo. Então eu acho que esse aspecto ambiental não pode ser tão simplificado dessa forma. Nós temos que analisar corretamente tudo isso. Então, este até 10 metros é um ponto que a gente deveria colocar.

Concordamos plenamente com tudo o que o Carlos Nobre falou aqui. Isso aqui tem que ser estudado.

Há locais que têm impacto muito maior. Se a recorrência é 25, se é 30, se é 40, Senador Eduardo Suplicy, temos que verificar o grau de confiança, de segurança que a gente tem que dar para a população. Mas tem que ser a partir de estudo técnico; não pode ser por alguma coisa que parametrize o País como um todo. Então esse é o primeiro ponto que eu queria colocar muito para os senhores.

Outro aspecto que também nos impacta muito...

Senador Luiz Henrique, como eu não tive acesso ao seu texto, eu posso falar alguma coisa redundante, e então o senhor me desculpe. Mas, por exemplo, o aspecto da insegurança jurídica. O que ocorre? Quando eu tenho e não defino o que claramente posso fazer de intervenção numa APP, por exemplo, não consigo entender como que eu faço uma área, um empreendimento, um loteamento que tenha uma drenagem, e eu não chego com essa drenagem ao rio. Pelo amor de Deus! Como é que vou chegar e não ter isso como automático, de eu chegar com essa minha rede ao rio? Vou depender de alguém que licencie?

O que eu quero falar em termos de insegurança é na seguinte linha: que o texto tenha clareza. Sempre que tiver um grau de subjetividade, nós daremos espaço para quem tem má intenção, tanto de um lado quanto do outro. A gente sabe perfeitamente que quando tem subjetividade, o empreendedor que não gosta de fazer a coisa corretamente, Senador, vai usar aquela brecha. A mesma coisa para o licenciador, que poderá exigir coisas que não são compatíveis com a viabilidade do empreendimento somente porque não gostou da cara do sujeito. Então eu acho que a clareza do texto é ponto vital nesse processo. Que a gente



tenha ali dentro: é isso, isso e aquilo; o que pode, o que não pode. Entendeu? Eu acho que este é um ponto inteiramente importante, tirarmos esse grau de subjetividade do texto.

É óbvio que desde que o ser humano pisou na face da terra ele causou impacto ambiental. Acho que nossa responsabilidade, principalmente num País como o nosso... Os senhores vejam que ganho social são esses programas de habitação, esse tipo de coisa. Estamos aqui discutindo excepcionalidades para aquela região em que houve ocupação irregular. Então eu acho que a gente tem que ter esse cuidado. A gente não pode estimular que isso ocorra no futuro. É importante que a gente entenda por esse lado que nós tenhamos a condição de criar regras...

A gente fala muito da área urbana consolidada, mas vou dizer uma coisa para vocês. O maior problema que o programa Minha Casa Minha Vida tem hoje é que a terra está se tornando tão cara que vai inviabilizar o programa se nós rapidamente não criarmos mecanismos de viabilizar terra urbanizada mais barata. O que quer dizer isso? Isso é área de expansão urbana; não necessariamente área urbana. Então nós temos que criar algum tipo de regra para que essa área de expansão urbana possa obter algum tipo de conceito relativamente a isso porque é uma realidade nossa. Nós estamos incorporando, graças a Deus, nós estamos tirando carga da palafita, estamos criando, as classes C e D estão subindo, está se falando aí de 40 milhões de pessoas que terão acesso a bens melhores, a condições melhores de vida. Nós temos que prever que esse pessoal vai entrar aí, nós temos que arranjar uma forma... Isso aí vai entrar onde? Em área de expansão urbana. Não vai entrar naquele lugar que é um espaço urbano. Então isso é outro conceito que de alguma forma a gente vai ter que cuidar com carinho. Tudo isso de alguma forma nós estamos contemplando nas nossas propostas.

Volto também ao aspecto da insegurança jurídica. O que ocorre hoje? Mesmo na linha do curso de água. A cidade está implantada. Vamos falar de Recife, vamos falar de um monte de cidades desse tipo. Então você tem aquilo que está implantado; de repente, eu tenho um terreno vazio no meio, você quer fazer alguma coisa naquilo, você não pode porque de alguma forma a legislação ali não permite. Sabe, Senador Walter. Então esse é outro aspecto que a gente tem que considerar. Alguém chega, eu quero fazer um *retrofit* numa região, vou tentar fazer uma derrubada de alguma coisa, quero fazer algum tipo de... Eu não posso. Se eu derrubar, perco aquele direito. O que eu quero dizer é o seguinte: harmonizar muito o desejo ambiental que é de todos nós porque, afinal de contas, o que queremos é dar uma cidade melhor, uma vida melhor para nossos filhos e netos, mas, no entanto, nós temos que ter isto em mente, não podemos fugir do que seja a vida real. Isso é o que eu acho a grande diferença entre o aspecto urbano e o aspecto da área rural. Isso aí é uma coisa que já está ali de fato. Temos as características rurais também sobre isso, que podemos criar até como isonomia, por exemplo, o aspecto do uso antropizado, que a pessoa está lá



dentro, que o ser humano está lá dentro. Uma palavra difícil que o engenheiro nem sempre domina.

Então, uma área antropizada em que poderíamos ter o mesmo conceito isonômico que a gente usa para a área rural; que a gente traga isso para a área urbana.

Eu também queria falar de outros pontos que são relativos a área de restingas. Os senhores vejam uma coisa. Área de restinga, o texto hoje em alguns momentos trata aspectos da vegetação, outros ele trata como solo e outro como aspecto geológico. O que ocorre com área de restinga? Área de restinga é litoral brasileiro. E litoral brasileiro tem uma lei específica que se chama Lei da Mata Atlântica, que define claramente quais são os conceitos. Extremamente discutido. Agora se volta neste texto a rediscutir alguns pontos que no nosso entendimento vão também criar insegurança muito grande. E vou lhes dizer uma coisa: do jeito que está ali, inviabiliza qualquer empreendimento em litoral brasileiro. Porque na verdade ele entra no conceito de quando Pedro Álvares Cabral chegou aqui e não como a nossa vida está hoje. Porque ele leva para o lado do solo, para o lado desse tipo de situação toda. Então é importante que também a gente veja isso. Ou seja, mais um local em que se tenta adequar o que é a realidade, que a gente vive da realidade que estão querendo nos impor.

O Ceará, não é, Senador? O conceito de cordão de areia, esse tipo de situação, eu acho que a gente tem que ter um cuidado para botar o pé no chão, afinal de contas, sobre tudo isso.

Procurei, Senador Rollemberg, dar um pique bem grande aqui para tentar colocar conceitualmente todos esse itens.

Resumo. A preocupação da Cbic é que se tenha um cuidado com a área urbana levando em conta que ali está 84% da população, 0,5% do território nacional e que ela tem muitas peculiaridades; já foi utilizada, já está implantada de fato. Nós temos que minimizar. Eu não gostaria nunca de estar um novo projeto daqui para frente criando excepcionalidades para utilizações irregulares; acho que isso é o pior dos mundos. Hoje temos alguns projetos, planos de governos, programas muito consistentes na linha que eu possa oferecer moradia para as pessoas; acho que isso tem que estar inserido. Nós podemos começar a planejar melhor as nossas cidades, cidades médias, cidades pequenas.

Esse conceito do problema da faixa da APP: nós concordamos totalmente com posicionamentos anteriores aqui, que deva ter o cuidado com cada local em que ela é feita. Vou pegar aqui a intervenção do João de Deus e do Celso também, que eu faça uso, vamos dizer assim, eu tenho que ter o uso da APP porque senão aquilo vira uma peça de ficção e daqui a pouco tem uma invasão.

Eu queria só salientar uma coisa, Celso. Nós temos duas situações: nós temos uma que é uma área pública em que eu faço um loteamento; e eu tenho a mesma situação no condomínio, está certo?



(Manifestação fora do microfone.)

O SR. JOSÉ CARLOS MARTINS – (...) que tipo de uso. Mas ele não pode querer que a gente viva no mundo da lua e diga que vou botar uma redoma em cima e acabou-se ninguém vai pisar naquilo ali. Acho que a gente tem que ter esse cuidado tanto na área pública, quanto na área em que a gente faz condomínio que, você sabe, hoje, grande parte do programa Minha Casa Minha Vida é feita em forma de condomínio. Eu acho que é justo que se dê para a população de mais baixa renda também um pouco desse tipo de situação.

Bom. Senador, agradeço pela oportunidade que nos permite entrar neste debate. Estamos a disposição, a Cbic, o Caio é quem vai fazer a intervenção seguinte e ele está muito mais preparado em termos técnicos e conhecimento de assunto para poder enriquecer mais o debate. Estamos a sua disposição. Muito obrigado, senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSD – DF) – Muito obrigado ao Dr. José Carlos Martins, vice-Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção. Agora vamos ouvir nosso quinto convidado, o Dr. Caio Portugal, vice-Presidente do Desenvolvimento Urbano Sustentável do Sindicato de Habitação de São Paulo, Secovi.

O SR. CAIO PORTUGAL – Bom dia, Senador Rollemberg, agradeço a oportunidade; bom dia aos demais Senadores, aos meus colegas aqui da mesa.

Preliminarmente, gostaria de falar que fiquei muito satisfeito com a colocação aqui dos representantes tanto do Ministério das Cidades, quanto do Meio Ambiente, principalmente do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O setor que representamos dentro do sindicato da habitação é o setor que responde pela produção do novo espaço urbano; é o setor que representa a produção dos loteamentos formais. Uma das maiores críticas que havia do Cipol, da legislação ambiental, principalmente na sua aplicação, era a falta de critérios objetivos e principalmente técnicos. Como bem colocou o José Carlos, a discussão sobre se a faixa deve ser de 15 ou 30. Mais importante do que isso é se a faixa de 15 ou 30 é suficiente para resguardar ou salvaguardar aquela ocupação urbana. Então, este aspecto que foi colocado aqui de a cada empreendimento você buscar a hidrologia, ou seja, o histórico de chuvas naquela região em que se pretende implantar o empreendimento, a situação topográfica natural daquele terreno, a situação geológica daquele terreno é uma situação de hoje, e desde 1991 no Estado de São Paulo todo projeto novo de parcelamento do solo tem que obedecer a esse critério.

Por critérios de geologia, por muitas vezes, esta faixa de preservação é superior até a faixa dos 30 metros nos cursos de água. Então, como colocação preliminar é importante que a gente veja que tanto o setor produtivo quanto membros do Governo e principalmente esta Casa estão



caminhando no mesmo sentido, da produção do marco regulatório cada vez mais eficiente, cada vez mais dinâmico e que busque o que é fundamental que é o crescimento e o desenvolvimento sustentável.

Entrando diretamente na nossa proposição aqui, no nosso diagnóstico, sem ser redundante, é uma situação clara já demonstrada até por vários estudos da Embrapa que 85%, 84% da população brasileira ocupa cerca de 0,5% do território nacional. Só essa característica, só esse diagnóstico nos leva a crer que a situação da ocupação das áreas urbanas e principalmente a aplicação nas áreas de preservação permanente em área urbana deve ter uma função distinta do que aquela que existe na área rural. Enquanto que na área rural ela tem todo um aspecto da biodiversidade, da polinização e do resguardo até do curso de água que vai garantir mormente a questão da própria salvaguarda o recurso hídrico, tão importante para a produção rural, no caso das cidades, a função da preservação dessas faixas, elas têm uma função então diretamente ligada à questão do regime das águas pluviais, na questão da reutilização do restabelecimento dos recursos hídricos que vão ser consumidos pela própria cidade e principalmente garantem uma suavização da questão do microclima dentro das cidades. Numa cidade como São Paulo, por exemplo, há diferenças de três, quatro, cinco graus entre uma região mais arborizada e uma região menos arborizada. Isso vale também aqui para Brasília, vale para todas as cidades do País.

Nosso setor não defende redução de faixa de preservação permanente; pelo contrário, defende, sim, critérios objetivos e claros. Então, o código florestal é importante para regrar as áreas de preservação permanente. E o que a gente deseja é que haja critérios cada vez mais claros e objetivos, tanto de mensuração e aplicação. Quanto mais claros forem esses critérios, melhor vai ser tanto para o aplicador que são os órgãos do Sisnama quanto daqueles que são os usuários desse sistema que são todos os cidadãos representados ou não pelo setor produtivo.

Aqui, só para a gente trazer para o campo da realidade o que significa hoje você aplicar a legislação ambiental e o quanto o código é importante nessa aplicação. Hoje, só para os senhores terem uma idéia, eu utilizei aqui o exemplo do Estado de São Paulo, mas poderia utilizar qualquer outro Estado da Federação que, grosseiramente, no que diz respeito a legislações federais e suas regulamentações, se aplicam a todos esses Estados. No caso de São Paulo, quando você tem um empreendimento, você vai ter que aplicar, em termos de legislação atual, o código florestal, no que dispõe o seu artigo 2º, na aplicação das faixas de preservação permanente, quando se tratar de um empreendimento que está dentro do ecossistema de mata atlântica, e a gente tem uma faixa de transição dentro do Estado de São Paulo que são as faixas de cerrado, que tem legislação específica que se aplica. E aqui é importante dizer também que existem



várias resoluções que de certa forma atendem ou disciplinam a questão da utilização ou intervenções em APPs.

A primeira delas, a Resolução Conama 237, de 1997, ela regulamenta a questão do licenciamento ambiental e suas várias faces, e, de maneira bastante superficial, faz algum tipo de delimitação de competência dos Entes federativos no processo de licenciamento ambiental.

Como todos sabem, principalmente os Senadores, aqui existe um importante projeto que está em curso nesta Casa que é o PLC 1, que fala justamente desta competência dos Entes federativos no processo de licenciamento ambiental. É um projeto de suma importância para que a gente tenha não só segurança jurídica, mas principalmente uma administração pública mais eficiente separando o que são assuntos exclusivos da União, pertinentes somente ao Estado ou, de forma subsidiária, aos Municípios.

Outro aspecto bastante importante que é a questão da Resolução 303, de 2002, que deu os parâmetros e definições das áreas de preservação permanente. No entanto, essa resolução falhou justamente em precisar, como falou o Carlos Nobre, a questão dos aspectos e objetivos técnicos claros para sua aplicação. Um exemplo somente, que é a questão das APPs de topo de morro, da forma como está se regrando nessa resolução, só para se ter conhecimento, no caso de um Estado como São Paulo, que tem uma estrutura de licenciamento ambiental bastante antiga – hoje toda ela consolidada na companhia ambiental do Estado de São Paulo, Cetesb, desde 1976 e agora especificamente somente na CETESB –, se você perguntar para dez técnicos diferentes da própria Cetesb que têm experiência, cargo acumulado nessa atividade, eles vão responder dez soluções diferentes da aplicação da APP de topo de morro. Então esse tipo de legislação não atende a ninguém principalmente numa sociedade moderna. Então, a revisão desse critério tal qual exemplificado na versão do código que está sendo analisado nesta Casa, ela procura deixar isso de forma muito mais objetiva, muito mais fácil de ser controlada e aplicada.

A própria Resolução 369, de 2006, trouxe uma série de critérios bastante interessantes no que diz respeito a questão de intervenção em área de preservação permanente, inclusive em aspectos mencionados que não estão previstos neste relatório mas que devem ser restabelecidos. A gente deu leve lida no relatório apresentado pelo Senador Luiz Henrique e a gente viu que vários desses aspectos estão consubstanciados lá, e é importante que ali estejam, a gente tem uma lei que seja auto-aplicável, isso é muito importante para um País como o nosso, principalmente para um marco regulatório tão importante quanto este novo código florestal.

Outro item que a gente entra para construir este cipoal de legislação pra ser aplicado no caso de novo parcelamento é o decreto do Governo do Estado que criou um grupo de análise de aprovação de projetos habitacionais. Então todo projeto novo de parcelamento de solo ou de condomínio habitacional passa por



esse colegiado, que envolve todos os órgãos e autarquias do Estado de São Paulo que vão licenciar esse empreendimento. Não bastasse isso, a própria Cetesb, que fica vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, ela tem mais de duas mil resoluções que tratam dos vários aspectos da aplicação da legislação ambiental. Eu pinciei uma apenas que é Resolução SMA 31, de 2009, que exige na aplicação do licenciamento de empreendimentos dentro do ecossistema de mata atlântica que, independentemente da presença de vegetação, ou seja, se você estiver loteando uma área que não tenha nenhuma presença de vegetação, obrigatoriamente você tem que preservar cerca de 20% a título de área verde para que você faça o processo de restauração da floresta, do ecossistema de mata atlântica. Além disso, tudo isso deve dialogar com o plano diretor municipal e a própria legislação municipal correlata que pode também ter legislação ambiental dentro do Município. E vai prevalecer aquela que tiver o critério mais restritivo.

Só para ter uma idéia do fluxograma da aprovação, ele segue esta ordem: você tem que fazer um diagnóstico ambiental dessa área em que se pretende empreender, ele vai obter as diretrizes no Município e num órgão de saneamento para ver se é possível e viável a implantação desse empreendimento, vai se fazer uma prévia num projeto urbanístico, ele vai ser pré-aprovado pelo Município, somente depois é que ele vai ter sua avaliação ambiental. E aí é outra sugestão que a gente também pretende que, se assim os Senadores entenderem como necessário, que é a figura da diretriz ambiental. Essa é uma figura que não existe no nosso ordenamento jurídico e que seria de fundamental importância para os mais variados empreendimentos, seja de ordem rural, seja de ordem urbana. A idéia é que, uma vez apresentado um diagnóstico ambiental que mostre restrições de presença de vegetação ou recursos hídricos que você deva proteger naquele local em que se pretende empreender, que ele seja acelerado pelo órgão do Sisnama, que ele informe quais são as restrições, onde você pode e onde você não pode ocupar. De sorte que o processo caminharia em ordem linear. Obteve-se uma prévia do licenciamento ambiental, pois se caminharia, no caso, tratando especificamente da questão dos empreendimentos habitacionais, de obter o licenciamento urbanístico em cima do prévio licenciamento ambiental, de sorte que não existissem as idas e vindas e as coisas fossem muito mais transparentes e seguras.

Próximo, por favor.

É isso que estou dizendo, quer dizer, o diagnóstico ambiental para o desenvolvimento de projeto urbanístico é avaliado *a posteriori* do diagnóstico ambiental, o que gera uma série de conflitos.

O ideal é que ele seguisse primeiro para um processo de licenciamento ambiental e depois obtivesse o licenciamento urbanístico. Por conta desse cipoal de legislações, a gente tem instrumentos de regulação tanto do direito material quanto do direito processual de forma, por vezes, imprecisos que geram a famigerada insegurança jurídica, que não atende a ninguém, atola os



tribunais e gera insegurança para todos os usuários e, principalmente, para a sociedade como um todo. É óbvio que a prevalência do direito ao meio ambiente é uma garantia à vida, mas deve estar coadunada com a garantia individual, que é bastante importante e que o constituinte de 1988 assim assegurou, que é a questão do ato jurídico perfeito.

Quando a gente coloca isso, o que quer dizer? Se aquele empreendimento, rural ou urbano, obteve o seu licenciamento ambiental adequado e foi implantado obedecendo aquele licenciamento ambiental, ele deve ser entendido como legal, como regular. A legislação não deve retroagir a ponto de ser questionado aquele licenciamento que foi regularmente aprovado, regulamente licenciado e regulamente implantado. É fundamental que a gente tenha essa garantia prevista nesse Código Florestal.

Próximo, por favor.

O diagnóstico do texto que foi aprovado em plenário – isso já foi dito por vários aqui – é o aspecto fundamental para a indústria imobiliária e também para a indústria de obras de infraestrutura, que é a questão da necessidade dos instrumentos de prevenção em áreas de preservação permanente.

Aqui vou mostrar algumas imagens para a gente poder materializar essa necessidade.

Próximo, por favor.

Então do que é que se precisa? Precisa-se de eventuais necessidades excepcionais de transposição por sistema viário. Então, há necessidade de travessia de curso d'água. Essa é uma foto de uma região de São Paulo, da cidade de São Paulo. Veja, se fosse aplicado o Código, hoje jamais seria possível a construção desse sistema viário.

Próximo, por favor.

A instalação de galerias de águas pluviais.

Por questões até da lei da gravidade, e a gente não pode revogá-la. Na condução das águas pluviais elas vão para os pontos mais baixos daquele imóvel, daquela gleba ou daquele local onde se está implantando essa infraestrutura. Então, obviamente, essa legislação deve permitir que haja esse tipo de intervenção, ou seja, a instalação desse tipo de equipamento nesse local mais baixo, que é a parte que está especialmente protegida.

Próximo, por favor.

A instalação de rede de água potável segue a mesma lógica. Por vezes você tem alguma ocupação e até por necessidade da construção do sistema de água você precisa passar, ou atravessar ou mesmo percorrer uma área de preservação permanente. Daí a necessidade também de que isso esteja previsto, lógico, tudo consubstanciado dentro de um processo administrativo de licenciamento ambiental.

(Intervenção fora do microfone.)



O SR. CAIO PORTUGAL – Desculpe.

O SR. (Não Identificado.) – (*Intervenção fora do microfone.*) Não é possível ter licenciamento para isso?

O SR. CAIO PORTUGAL – É possível, só que a redação do Código, como ele veio da Câmara, estava remetendo... Essas possibilidades e hipóteses de intervenção em APP dependeriam de nova lei. Então na proposta do Senador Luiz Henrique já está, de certa forma, assegurado que ela vai estar prevista nesse mesmo dispositivo.

Era essa a preocupação, uma vez que não estava no texto da Câmara.

O penúltimo item, bastante importante, é a questão da implantação do sistema de esgotamento sanitário. Tal qual a questão das águas pluviais, o esgoto também, geralmente, corre para a parte mais baixa da gleba, onde você vai ter de fazer essa captação, interceptação ou mesmo a instalação de equipamentos tais quais os de estação de tratamento de esgoto.

Não menos importante...

Próximo, por favor.

Implantação de infraestrutura de lazer, esporte, educação.

Como bem colocado pelos demais membros da Mesa, é muito importante que haja possibilidade da intervenção em área de preservação permanente para colocação desse tipo de equipamento.

Aqui vou mostrar algumas imagens que são bastante ilustrativas nesse sentido.

Próximo, por favor.

Aqui, à sua direita, você vê um bairro que foi urbanizado na década de oitenta, que foi parcialmente regularizado. Você vê que não existe quase nada de presença de áreas para equipamentos de lazer, áreas de esporte. À sua esquerda você já vê um empreendimento que foi implantado recentemente, em 2011. Isso é na região da periferia da Grande São Paulo, na região metropolitana de São Paulo. Aí, do lado esquerdo dessa via principal a gente vê um reservatório artificial, que está sendo recomposto com toda uma faixa de instalação para um parque linear e à sua direita você vê a instalação de um equipamento de esporte e lazer.

Aqui fica claro como é importante que você tenha esse instrumento porque ele não só vai servir para nova ocupação, mas também vai poder atender os eventuais déficits de áreas que já foram urbanizadas e não detêm esse tipo de espaço.

Esse é um exemplo de como é possível caminhar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental. Esse é um empreendimento que tem cerca de 55% de mata atlântica preservada. Isso tudo foi transformado em uma área pública. Existe uma associação de proprietários que, em conjunto com a prefeitura municipal e através de um termo de compromisso firmado de preservação



de área verde, fazem com que essa área seja preservada e garanta todas as condições que citamos no início, como o microclima, como a recepção das águas de chuva para fazer o reabastecimento das águas subterrâneas, que vão ser importantes para o reabastecimento de água potável para as gerações futuras.

Em resumo, a nossa proposta pede a reinserção dos instrumentos necessários à intervenção em APP; a adequação do conceito de restinga ao previsto ao previsto na Lei de Mata Atlântica, para que não haja conflito de legislações e não gere insegurança jurídica; a criação do instrumento da diretriz ambiental e salvaguardar os empreendimentos regularmente licenciados e implantados, admitindo que não haja aplicação retroativa da lei nos casos em que eles forem regularmente licenciados e regularmente implantados.

Agradeço a oportunidade.

Essa era a contribuição inicial que gostaríamos de dar.

Agradeço-lhe, Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg (Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado.

Agradeço-lhe a contribuição para este debate, Dr. Caio Portugal.

Passo a palavra ao nosso último convidado.

Em seguida ouviremos os Senadores e o Professor Nabil Bonduki, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

O SR. NABIL BONDUKI – Bom dia a todos e a todas!

Queria agradecer ao Senador Rodrigo Rollemberg o convite para participar dessa audiência. Queria, também, destacar que, embora tenha sido convidado como professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP – sou urbanista e sou professor – estou neste momento no Ministério do Meio Ambiente, como Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano. Fui convidado pela Ministra Isabela exatamente no mês de janeiro logo em sequência àqueles grandes desastres naturais que aconteceram aqui na serra fluminense. A Ministra naquele momento colocava exatamente a preocupação de se dar um foco na questão ambiental urbana, uma vez que o protagonismo da questão urbana na discussão ambiental tem sido muitas vezes colocado em segundo plano.

Eu queria começar aqui...

Acho que o fato de falar por último tem algumas vantagens e algumas desvantagens. Primeiro quase tudo que eu queria dizer, em boa parte, foi dito de alguma maneira. Por outro lado, acho que permite, ao fechar um pouco essas cinco ou seis falas, fazer uma síntese e, ao fazer a síntese, introduzir os pontos que me parecem fundamentais que estejam presentes no que diz respeito às áreas urbanas do Código Florestal. Em primeiro lugar, quero aqui reforçar a proposta – acho que isso vai exigir um trabalho grande das comissões de mérito do Senado, que é a necessidade de se introduzir um capítulo específico sobre áreas urbanas no Código Florestal. Parece-me que tudo que já foi dito aqui mostra que existe uma especificidade das áreas urbanas em relação às áreas rurais, o



que exige um olhar específico e um espaço específico no Código florestal a respeito desse aspecto, o que não quer dizer que as áreas e as APPs nas áreas urbanas sejam desvinculadas das APPs fora das áreas urbanas. Nós já não podemos trabalhar com ideia de que esses sistemas são como que autônomos. Na verdade, a influência daquilo que ocorre na área urbana é muito forte sobre as regiões fora da área urbana.

E também eu quero reforçar aqui a importância de se observar que as APPs urbanas cumprem uma função ambiental importante sobre vários pontos de vista, inclusive porque nós temos florestas dentro de áreas urbanas. Por exemplo, a floresta da Tijuca é uma das maiores florestas que estão dentro da área urbana. Portanto, nós não podemos separar área urbana das áreas não urbanas, das áreas rurais, como se elas fossem dois universos separados.

Mas um capítulo específico que consiga sistematizar esse conjunto de questões que já foram levantadas aqui me parece extremamente importante, inclusive para dialogar com as legislações específicas, que já foram citadas aqui: o Estatuto das Cidades; a Lei 6.766, que regula o parcelamento do solo; toda a legislação decorrente da Política Nacional de Habitação, por exemplo a Lei nº 11.977, que é a lei que estabeleceu a Regularização Fundiária de Interesse Social. Portanto, é necessário que o Código Florestal dialogue com essa legislação e consiga introduzir, então, um olhar mais focado na questão ambiental de acordo com essa legislação federal.

Uma outra questão que me parece fundamental na hora de se pensar, então, a questão urbana no Código Florestal é diferenciar situações urbanas, porque se fala de área urbana como se ela pudesse ser pensada de uma maneira unitária. E nós temos aí pelo menos três situações que me parece muito importante serem diferenciadas. Uma questão são as áreas consolidadas precárias, as áreas consolidadas que exigem urbanização, fundamentalmente aquelas ocupadas por assentamentos de baixa renda ou assentamentos precários; as áreas consolidadas urbanizadas com um padrão que, embora não siga o que o Código Florestal determinou... No passado, foram ocupadas, nós vimos aqui algumas imagens disso, e já foi aqui levantado também as áreas de patrimônio histórico, eu não diria somente a questão do patrimônio, mas as áreas que historicamente foram ocupadas com um padrão adequado, que não são as áreas precárias, mas que já têm um ocupação consolidada.

E, finalmente, uma questão que é muito importante: que são as áreas de expansão urbana. Por quê? Porque as áreas de expansão urbana são as áreas em que podemos introduzir aquilo que se considera o padrão adequado de urbanização, compatibilizando as necessidades urbanas e econômicas com a questão ambiental, lembrando que as áreas de expansão urbana são exatamente aquelas que vão estar na fronteira entre o urbano e o rural e são aquelas que, muitas vezes, por meio do seu processo de ocupação, agravam os problemas de desastres naturais, como já vimos aqui.



O professor Carlos Nobre mostrou aqui o aumento dos níveis de chuva, por um lado, que são determinados pela ampliação das ilhas de calor e das áreas urbanizadas, e também o fato de que as vazões dos nossos rios e córregos se alteram em função da impermeabilização que se vai fazendo geralmente nessas áreas de expansão urbana, com processos bastante acentuados. Como já foi dito aqui, os grandes projetos habitacionais têm sido implantados nas áreas de expansão urbana e trazem impactos importantes sobre as áreas já consolidadas, porque exatamente as cabeceiras dos córregos, as áreas jusantes são impermeabilizadas, aumentando, então, a vazão dos cursos d'água em direção às áreas já urbanizadas, tornando, portanto, mais graves os problemas dos desastres naturais.

Então, é muito importante que se diferenciem essas três situações para que as regras fiquem claras e específicas em relação a elas.

Bom, já foi falado aqui, e, nesse sentido, acho que quase todos estão de acordo, em relação às áreas urbanas consolidadas precárias. Ou seja, aquelas que exigem regularização, urbanização para que, nesse processo de urbanização, se garanta efetivamente a preservação da vida. Ou seja, que as áreas de risco sejam desocupadas e sejam preservadas como áreas de proteção.

É claro que aqui nós vamos ter um problema, um problema que dificilmente vai ser resolvido, porque, se formos adotar o conceito que considero correto do professor Carlos Nobre, o conceito de passagem da inundação, muito provavelmente essas áreas urbanas precárias consolidadas, muito provavelmente, elas não seriam urbanizadas. Então, esse é um conceito que considero muito importante, mas, se ele for aplicado para as áreas consolidadas já ocupadas com população de baixa renda e assentamentos precários, dificilmente elas vão poder ser preservadas de acordo com o conceito que o Estatuto das Cidades estabelece, que é o conceito de garantia ao direito e à função social da propriedade.

Aí temos uma questão que deve ser mais bem discutida. Pois é. Essa é uma questão que deve ser, nos planos e nos projetos de urbanização, melhor discutida.

A questão é: em que medida a legislação... Aí eu vou entrar no ponto seguinte, Senador. É o seguinte: o que uma legislação federal... Porque isto é uma questão muito importante quando se pensa o capítulo urbano: o que deve ser tratado numa legislação federal e o que deve ser remetido para as legislações municipais? Porque as legislações municipais têm uma capacidade de ir para particularidade de cada situação, e a legislação federal vai ter dificuldade de conseguir tratar as diferentes situações que estão sendo colocadas nos 5.500 cidades brasileiras. Então, os conceitos devem ser claramente colocados.

Então, o conceito de baixo impacto ambiental e de função social são dois conceitos fundamentais que devem ser estabelecidos, mas, evidentemente, a aplicação desses conceitos, em grande parte, terá que ser remetida a legislações



específicas de caráter municipal. E também os projetos, no caso, por exemplo, das áreas de assentamento precárias, os projetos e os planos de urbanização vão ter condições de estabelecer o que é uma área que efetivamente pode permanecer como ocupação urbana ou onde efetivamente deve haver uma remoção.

Em relação a esse aspecto, eu queria chamar atenção para uma questão, porque precisamos discutir isso de maneira consistente. Acho que será um ponto importante aqui no Senado.

A legislação atual, o Código atual, no art. 2º, vai falar que as APPs em fundo de vale devem estar contadas – ou seja, os 30, os 50, os 100 metros devem estar contados a partir do nível mais alto do curso d'água. E o que está no Código que está sendo votado, que veio da Câmara e que já era desde o primeiro projeto? “Desde a borda da calha do leito regular”. Bom, são dois conceitos bem diferentes. O que é o leito regular? E o que é o ponto mais alto? Aí nós temos um outro conceito que é a passagem da inundação, que é um outro conceito.

Então, esta é a definição: a partir de onde essas faixas são definidas, certamente, é uma questão bastante importante, que deve ser aprofundada e discutida.

Não resta dúvida de nenhuma, como o professor Carlos Nobre mostrou e os outros já falaram, que esse estabelecimento rígido de uma faixa é insuficiente para dar conta da diversidade de situações que nós temos. Agora, como uma legislação federal pode tratar, preservando e salvaguardando a vida humana e, ao mesmo tempo, estabelecendo condições que viabilizem as cidades, que viabilizem os empreendimentos imobiliários, é uma questão que precisa ser bastante discutida e bastante precisada para poder se definir essa questão.

Eu queria dizer também que é extremamente importante o aperfeiçoamento do sistema de gestão das APPs. Nós temos um sistema extremamente frágil e ambíguo em relação à questão das APPs. Em primeiro lugar, a clareza das competências para o licenciamento e para a fiscalização. A quem cabe esse licenciamento? A quem cabe essa fiscalização? O que cabe ao nível estadual? O que cabe ao nível federal? O que cabe ao nível municipal.

Eu entendo que seria muito importante que, nesse capítulo específico do urbano, pudessem ser estabelecidas com clareza essas competências para dar segurança a quem vai empreender saber o que cabe a cada um dos níveis e para podermos, então, criar uma questão que é importante, que é a segurança jurídica para que os empreendimentos possam acontecer.

A segunda questão importante do ponto de vista da gestão é a questão da averbação das APPs nas matrículas dos imóveis urânicos. Nós não temos isso estabelecido na nossa legislação. Então, veja.

O João, inclusive, colocou aqui que o conceito de reserva legal não está presente dentro das áreas urbanas, das propriedades urbanas. Até certo ponto, porque, quando se faz um parcelamento do solo, uma porcentagem da área



parcelada deve ser destinada para as áreas verdes, para as áreas (*inaudível*), para o sistema viário. De alguma maneira, não deixa de ser uma espécie de uma reserva de áreas públicas, que têm uma certa destinação específica que não é para uso urbano.

Em segundo lugar, as áreas de APPs dentro dessas propriedades não podem ser incluídas dentro dessas áreas a serem doadas. Muitas vezes, elas são. Ou seja, se doam para o Poder Público, para áreas verdes, para áreas institucionais áreas que deveriam ser áreas de APPs, áreas em que a ocupação deveria ser, portanto, vedada.

Seria muito importante averbar essas APPs, para que pudesse estar registrado no imóvel o que significa a delimitação delas. Isso também pode abrir uma possibilidade para aquilo que podemos chamar “uma valoração dos serviços ambientais” nas áreas de APP. Por quê? Porque o regime inclusive tributário poderia ser diferenciado em relação às áreas que não são de APPs, uma vez que elas acabam por desempenhar uma função ambiental importante e uma função urbana importante.

Já se falou aqui, e não vou repetir, da necessidade de poder se estabelecer, nessas áreas de APP, um conjunto de infraestrutura que desempenhem um papel importante para as cidades, como parques lineares, como a necessidade, em alguns casos, de passar sistema de drenagem, sistema de infraestrutura urbana.

Finalmente, parece-me bastante importante que se crie... No Ministério do Meio Ambiente, nós estamos iniciando um projeto desse tipo, discutindo com as Cidades e com o Ministério de Ciência e Tecnologia. Trata-se de um sistema de cadastramento e monitoramento das APPs urbanas. Isso é extremamente importante porque... Veja, hoje, o País tem um sistema de monitoramento e acompanhamento das áreas de desmatamento das áreas rurais. Todo mês nós sabemos qual é o desmatamento que acontece nas áreas rurais, na Amazônia, etc. Em relação às áreas urbanas, às áreas verdes urbanas, que têm como consequência, de uma maneira geral, o agravamento dos problemas dos eventos extremos, esse monitoramento e esse acompanhamento não existem.

É muito importante que esse sistema de cadastramento e monitoramento pelo menos pudesse estar pelo menos previsto na legislação de modo a respaldar ações que o Executivo possa fazer para controlar e poder monitorar essas áreas frágeis do ponto de vista ambiental, que geram tantos problemas do ponto de vista da própria vida humana.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, professor Nabil.

Pela ordem. Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB - SC) – Caro Presidente, nós tivemos mais uma audiência altamente esclarecedora. Quero cumprimentar todos



os convidados, que nos ofereceram muitos subsídios importantes para nós conduzirmos a aprovação desse Código nas Comissões de mérito. Eu gostaria de cumprimentar todos os expositores.

E peço escusas. Sou relator de projeto na Comissão de Assuntos Econômicos. Estou sendo chamado para relatar projeto naquela Comissão. Infelizmente, essa é a casa da ubiquidade. Hoje eu teria que estar em três lugares ao mesmo tempo.

Então, eu só queria deixar que foi muito importante a contribuição de todos. Anotei com todo cuidado as coisas que me pareceram mais importantes. E, juntamente com o Senador Jorge Viana, haveremos de aproveitar muitas das observações que aqui foram feitas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB - DF) – Muito obrigado, Senador Luiz Henrique.

Vamos adotar um procedimento diferente nesta reunião, até pelo grande número de convidados. Vamos ouvir todos os Senadores, pela ordem de inscrição, e, em seguida, vamos ouvir as observações dos membros da mesa.

Minhas observações são muito rápidas, antes de passar para o Presidente Acir Gurgacz.

Quero só também registrar a importância deste debate, uma contribuição realmente significativa.

Gostei muito da sugestão trazida pelo Prof. Carlos Nobre de introduzirmos nas áreas urbanas o conceito de passagem de inundação.

Acho que está muito claro que a redação dada ao art. 8º cria uma série de interpretações jurídicas diferentes. Ao colocar, por exemplo, os termos utilidade pública, interesse social e baixo impacto definidos por lei, isso criará uma série de problemas. Eu estou preocupado. Eu vejo o exemplo de Brasília – e, a exemplo de Brasília, devemos ter casos muito parecidos Brasil afora -, em que há ocupações já consolidadas há muito tempo em torno de lagos artificiais, como é o caso de Brasília. É claro que, em residências à beira do lago, muitas delas têm píeres, decks, para acesso ao lago. São atividades de baixo impacto ambiental, mas, da forma como está redigido o Código Florestal, isso precisaria ser definido em lei. Eu acredito que, talvez, Senador Jorge Viana, que é um dos relatores, seja interessante colocar já a definição de baixo impacto ambiental no texto do projeto...

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT - AC) - V. Ex^a me permite? O Senador Luiz Henrique saiu, mas ele já conseguiu dar um avanço a esse aspecto. Ele está definindo, na proposta da CCJ, o que é interesse social, interesse público e também baixo impacto. Ele se prendeu ao que está no próprio Código, definindo isso, e também a resoluções do Conama, o que acho que é muito importante. Em relação ao baixo impacto, ele pegou uma resolução do Conama e já tenta pôr no mesmo texto, como V. Ex^a está sugerindo. Eu acho que é importante,



independentemente se concorda ou não. Quanto mais clara a lei, mais fácil até para divergir ou para concordar com ela.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB - DF) – Claro.

Entendo que, dentro do princípio da segurança jurídica, a definição clara em lei, já no Código Florestal, contribui para dar tranquilidade e segurança jurídica.

Eram essas as observações.

Quero, mais uma vez, cumprimentar. Entendo que muitas contribuições foram dadas a esse debate.

Percebo que as divergências maiores não estão dentro da questão urbana, elas estão dentro do tratamento para as áreas rurais.

Passo a palavra ao Presidente da Comissão de Agricultura, Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT - RO) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Rollemberg.

Quero fazer duas observações rápidas a respeito do que colocou o Dr. João de Deus Medeiros com relação às áreas já consolidadas nas cidades. As áreas consolidadas são aquelas que têm construções antigas, em que ficaria difícil uma modificação agora, nesta altura. Quero trazer isso para a zona rural também. Se é possível fazer com que as áreas consolidadas sejam imexíveis nas cidades, eu entendo que deveria ser feito da mesma forma na zona rural, só para fazer um comparativo, Dr. João. As pessoas das cidades acham que, nas cidades, pode tudo e, na zona rural, não pode nada e, das cidades, ficam criticando quem está na zona rural. É só para estabelecer um comparativo que acho importante que fique pelo menos registrado.

Outra questão. Uma das grandes preocupações dos produtores rurais que têm suas propriedades irrigadas por rios que passam por áreas urbanas é exatamente com a qualidade dessas águas. Enquanto os agricultores e pecuaristas são obrigados a recompor matas ciliares, reservas e outras determinações estabelecidas pela legislação ambiental, as autoridades municipais, estaduais e federais parecem estar isentas de qualquer responsabilidade com a qualidade dessas águas. Infelizmente, temos muitos exemplos aqui, no Brasil, de situações como essa. Eu gostaria de saber se pode ser feito alguma coisa para reverter esse quadro. Os rios, quando passam pelas cidades, são inundados por lixo. Realmente, tem um prejuízo muito grande – aí, sim, realmente, tem um prejuízo grande – para com as questões ambientais.

Eram essas duas colocações que eu tinha para fazer, Presidente, agradecendo, mais uma vez, a presença de todos aqui. Realmente, engrandeceram muito o debate e trouxeram informações relevantes para os nossos relatores.

Muito obrigado, Sr. Presidente e nossos convidados.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg, Bloco/PSB - DF) – Muito obrigado, Presidente, Senador Acir Gurgacz.

Quero agora passar a palavra a que é mais assídua, sempre a primeira a chegar a nossas reuniões, Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS) – Obrigada, Presidente Rodrigo Rollemberg, Presidente Acir Gurgacz.

Quero cumprimentar, como já fiz, o Senador Luiz Henrique, o Senador Jorge Viana e os expositores, agora, com um olhar sobre a área urbana, tendo em vista o Código Florestal que está em exame nesta Casa.

Vou direto aos temas, para ajudar o debate.

Começo pelo Celso, do Ministério das Cidades. A Nota Técnica 14 foi emitida pelo ministério a despeito do exame do Código. O item 7 dessa nota técnica reclama necessidade de detalhamento para se enfrentar a questão do passivo socioambiental das áreas ocupadas. O senhor concorda com a necessidade de haver regra para as áreas consolidadas, principalmente em razão de construções e benfeitorias que ali se instalaram quando a legislação permitia? E prossigo. O item 12 dessa mesma nota técnica diz: normas ambientais que não consideram as especificidades das cidades quando sobrepostas à legislação que versa sobre o uso e a ocupação do solo urbano causam conflitos normativos que tornam extremamente difícil que o desenvolvimento urbano sustentável aconteça com a preservação do meio ambiente. É um problema de segurança jurídica abordado pelo Caio e também pelo José Carlos. A pergunta que lhe faço é: o senhor poderia esclarecer com exemplos essa afirmação do Ministério das Cidades? Essa é a pergunta para o senhor.

Para o Dr. José Carlos Martins. A mesma nota técnica, no item 16, diz que a legislação ambiental da área urbana deveria ser considerada em razão de outros elementos ambientais importantes, tais como controle das ilhas de calor, dispersão de gases tóxicos, manejo de águas pluviais, que foi mostrado aqui pelo Caio, e controle das cheias. Considerando os fenômenos de ilhas de calor e manejos de águas pluviais, eu gostaria de saber a relação da impermeabilização com tais problemas, especificamente. O percentual de área construtiva de terrenos e loteamentos não é excessivo? Qual o percentual ideal de área permeável e não construída em razão do que se tem de equipamentos urbanos e do próprio percentual de construção nos terrenos particulares? Quanto às ilhas de calor, questiono se chegamos a um ponto de impermeabilização em que o frescor da noite já não é mais suficiente para dissipar o calor do dia. Vejo, em filmes de vários outros países, a presença muito maior de áreas permeáveis nas cidades. Qual o problema de se definirem os mesmos padrões em nosso País? Se as proporções entre as áreas construídas e as permeáveis fossem mais similares, o manejo das águas seria mais fácil? Com isso, as APPs teriam menor importância no contexto geral? Essa é a pergunta para o senhor.



Para o nosso João de Deus. Ainda estou em cima dessa nota técnica, que impacta o setor ambiental. Nem vou ler a parte relacionada a essa nota técnica, mas eu queria saber do senhor: o alto grau de impermeabilização do solo é o que causa a pressão por APPs maiores? Resolvido o problema das áreas consolidadas, qual seria a metragem da APP recomendável por duas vertentes: o mesmo grau de impermeabilização do solo e com grau inferior pela exigência de maior área permeável do terreno? Essa é a pergunta para o senhor.

Tinha uma pergunta para o Dr. Nobre, mas ele não está aí. Então, vou deixar de fazê-la.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rolleberg. Bloco/PSB - DF) – O Dr. Nobre pediu desculpas, porque ele foi a uma reunião jurídica no ministério, mas disse que qualquer pergunta endereçada a ele poderia ser respondida tanto pelo João de Deus como pelo representante...

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS) – Eu passo a pergunta para o Dr. Nabil, porque entra na mesma preocupação que ele tem.

Dr. Nabil, dadas as características especiais das áreas urbanas relacionadas à maior concentração humana – aí é área da arquitetura e do urbanismo, sua especialidade também -, qual sugere maior risco de acidentes ambientais, bem como a possibilidade de desrespeito à lei? Pergunto para o senhor: em vez de exigir menor metragem de APPs urbanas, não deveria o novo Código Florestal exigir metragem maior que a demandada na zona rural? Não estaria, nesse quesito, sendo levado mais em consideração o interesse econômico que o interesse propriamente ambiental?

Eu queria perguntar ao Caio sobre a sua exposição. Acho que o Dr. Nabil – não sei se também o Dr. Nobre – mencionou a possibilidade de incentivos para área ambiental. Isso seria uma coisa boa para os empreendedores do setor. E outra questão: o senhor falou muito sobre a definição de competências. Pergunto para o senhor se o Município tem de ser o empoderado, porque as obras são dos planos diretores das cidades? A competência legal deve ser do Município, no caso do Código Florestal, para definir a competência para regulação dessas questões relacionadas à preservação ambiental, do ponto de vista urbano e também desses empreendimentos todos?

Eu só queria um comentário, porque me chamou atenção - o Celso e o João Augusto falaram muito sobre isto – a questão social. De fato, ela é crucial. Só que, no caso do Rio de Janeiro, os acidentes aconteceram em ocupação desordenada por pessoas de alto poder aquisitivo. O Estado falha em não fiscalizar, em não ordenar isso.

Outra questão: quantos Municípios brasileiros estão hoje fazendo manejo e gestão da questão dos resíduos? Isso foi abordado pelo João de Deus. O saneamento básico no Brasil hoje é uma coisa lamentável. Onde acontece isso? Córregos. O Tietê é um exemplo, como o Guaíba, o Arroio Dilúvio, em Porto Alegre, cidade do meu Estado. Então, há a questão das políticas públicas, o papel



da autoridade responsável por isso. Hoje, temos lixões, temos essa verdadeira catástrofe que é o problema da deficiência no saneamento. Então, acho que ficou à margem esse aspecto. Isso está relacionado à educação, à ausência de políticas públicas? O que também está acontecendo?

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB - DF) –
Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (PR – MT) – Bom dia a todos.

Cumprimento o nosso Presidente Rodrigo Rollemberg, da Comissão de Meio Ambiente, o Acir Gurgacz, da Comissão de Agricultura, e também nossos convidados.

Eu gostei muito hoje da apresentação, embora, no começo, tenha achado que era muita gente. São seis pessoas. Já são 11 horas e temos algumas comissões para andar ainda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB - DF) –
Inclusive a de Meio Ambiente, em que temos uma reunião ordinária depois.

O SR. BLAIRO MAGGI (PR – MT) – Mas essa, o senhor não vai mais fazer hoje, porque não se têm mais condições.

Eu prestei muito atenção às questões colocadas. Quero fazer um comentário e deixar uma pergunta no ar depois.

Parece-me que ficou bem claro nas apresentações de hoje - e me parece que não houve a defesa neste ponto – que, especificamente na questão das APPs, há uma diferença muito grande entre as APPs na área rural, obviamente, e as APPS nas cidades. Foi dito aqui o que dá para compilar da seguinte forma: as APPs na zona rural têm uma atuação muito mais da preservação da biodiversidade, da vida silvestre e tudo mais e, nas cidades, elas têm muito mais uma função de preservação da vida humana. Isso me parece que é a realidade, é a verdade dos fatos. Então, se for assim, acho que deveríamos tratar de forma diferente estas questões: o que é APP na cidade e o que é APP no campo. De forma bem diferente.

Foi colocada aqui também pelo João de Deus – acho que também foi defendido pelo Celso – a questão de que as APPs devem ser liberadas para acesso ao público a fim de que sejam consolidadas, para que as pessoas possam ter ali espaços de convivência pública, com o que concordo plenamente. Aí, remete-me a outra situação: para que possamos ocupar essas APPs, temos de ter equipamentos também ali, equipamentos de diversão, atracadouros ou outras coisas, enfim, que sejam necessárias.

A mim, fica claro, mais uma vez, que as APPs nas cidades devem ter um tratamento diferente do das APPs no campo.

Aí, vem a pergunta que quero deixar para a mesa – eu não vi esta defesa, mas parece que está implícita -: não seria melhor para todo sistema se deixássemos fora do Código Florestal a questão das cidades e trabalhássemos



num outro projeto específico para atender às demandas das questões ambientais referentes à área urbana? Parece que ficou implícito – ou ficou implícito para mim -, mas não ficou claro. Então, a pergunta é: os ministérios – principalmente os ministérios – têm a tendência de separar as duas coisas, ou seja, uma coisa é urbana e outra coisa é rural e trabalharmos de forma diferente essas duas questões?

Seriam essas as minhas considerações.

Eu só queria fazer um comentário aqui em relação ao que o José Carlos Martins disse. Temos trabalhado muito nessa questão. O relatório do Senador Luiz Henrique engordou bastante aquilo que veio da Câmara, mas engordou não com coisas novas. Ele está indo diretamente na direção que o senhor colocou que é de esclarecer, de deixar que a lei seja autoaplicável e de não ficar duplas interpretações. Tenho insistido, desde o início, quando o Código chegou ao Senado, para que não deixemos na mão do Ministério Público, quer seja estadual, quer seja federal, a definição do que se pode fazer ou não. Nós precisamos sair daqui com um projeto que tenha o mínimo de discussão possível e que seja autoaplicável.

Então, sobre a consideração que o senhor colocou, essa é uma preocupação do Senado; ela foi do Senador Luiz Henrique na Comissão de Constituição, será do Senador Jorge Viana e será novamente do Senador Luiz Henrique nas outras comissões.

Parabéns pela participação de todos.

Então, eu só queria deixar esta reflexão: não seria melhor separarmos as duas coisas, tratamento de área urbana e tratamento de área rural, de forma separada e individual? É claro que vai chegar a um ponto em que... As duas estão interligadas, como disse o Senado Acir. Não é possível que um rio que passe pela cidade leve todo o lixo da cidade para a área rural. Mas isso teria de ser tratado de forma clara e específica, porque também não dá para admitir...Vamos pensar em Belém do Pará ou Amazonas, por exemplo. Os rios lá têm n quilômetros. Então, teoricamente, em 500 metros de cada lado, não se pode fazer mais nada. Não se pode nem chegar lá, a não ser com baixo impacto. Então, precisamos pensar que a realidade, no dia a dia, é uma coisa e que a vontade, o desejo é um pouco diferente do que temos condição de fazer.

E atender também à nossa geração. Nós estamos falando muito na geração do futuro, netos, filhos. E nós? E nós? Nós também precisamos ter as coisas, precisamos ter acesso, precisamos construir, melhorar a vida de todo mundo.

Então, ficam essas as minhas considerações,
Mais uma vez, parabéns a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB - DF) – Obrigado, Senador Blairo Maggi.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS) – Pela ordem.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB - DF) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS) – Presidente, eu estou na mesma situação do Senador Luiz Henrique. Queria pedir desculpas, mas o meu chefe de gabinete, Dirceu Goulart, vai ficar para anotar as respostas das perguntas que eu fiz.

A todos os senhores – estou como relatora numa questão terminativa na Comissão de Educação e começa agora esse trabalho.

Então, muito obrigada a todos; e renovo os cumprimentos.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg.Bloco/PSB – DF) – Agradeço a Senadora Ana Amélia, absolutamente justificável, a sua ausência, Senadora Ana Amélia.

Agradeço a sua presença e a do Senador Aloysio Nunes.

Passo a palavra do relator da Comissão de Meio Ambiente, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Senador, vou citá-lo, mas ele sabe que é no propósito de deixar claro uma das preocupações que ele tem.

Senador Aloysio Nunes também, vou citá-lo na sua ausência, mas é para também colocar adequadamente alguns pontos, como a sua preocupação com os recursos hídricos e a urbanização. Quero associar essas duas questões, que eu acho da maior relevância.

O Senador Luiz Henrique saiu e já deu uma contribuição. O Senador Aloysio tem demonstrado uma preocupação também com as questões dos recursos hídricos. Daí, Senador Blairo, eu penso que nós acertamos quando fizemos essa audiência, que já é uma demanda da sociedade e também uma preocupação de vários movimentos sociais, também uma preocupação de entidades importantes que atuam nessa questão urbana e também do próprio Governo. E é um dos desafios que temos aqui no Senado: como inserir a questão urbana na proposta do Código. E aí, meu querido amigo e colega Senador Blairo, também fui questionado sobre se não deveríamos deixar fora, ou não.

Posso afirmar que foi o tema mais demandado que tive até agora, a questão urbana. E não é para menos, estamos com quase 85% da população vivendo nas cidades, ou em pequenas vilas, ou em pequenas comunidades. Aliás, esse é um dos pontos que eu gostaria que os senhores pudessem abordar do ponto de vista de uma nova legislação do Código – e eu sei que nós temos os estatutos das cidades. O que nós, no Código, deveríamos considerar urbano? A partir de quanto? De que maneira? Porque aí tem uma transição do urbano e do rural, pequeno aglomerado de famílias. Porque eu acredito, Senador Blairo, talvez seja oportuno nós colocarmos um capítulo, ou uma parte, a questão urbana,

V. Ex^a tem razão, ela tem que ser tratada com as suas especificidades, por isso que talvez ela mereça um capítulo, ou uma parte



específica do Código. Talvez, separar e por em outra lei pode ficar um pouco mais complicado, nós estamos lidando, por exemplo, nas APPs, com os mesmos rios, com os mesmos problemas de cheia ou de seca. As áreas de risco, as encostas, também, na transição, às vezes do que é considerado área rural e área urbana. Mas certamente tem que ter um tratamento diferenciado. Aí V. Ex^a tem toda a razão.

Gostaria de cumprimentar aos colegas que dirigem as duas comissões, por essa audiência conjunta, aos Senadores e Senadoras que também são membros. Quero dizer que me associei a esse propósito, estou muito feliz, Senador Rodrigo, de ver o quanto tem sido importante. Quase todos os colegas que estiveram aqui – não foi um número pequeno, ao contrário, foi uma das audiências que teve maior número de Senadores e Senadoras –, todos eles preocupados com a questão urbana, preocupados com essa lacuna que a proposta da Câmara deixou, seja por uma dúvida, por exemplo, no art. 8º, em que o Senador Luiz Henrique já deu um passo.

O art. 8º, de fato, trata de interesse público, interesse social e baixo impacto. Ora, claro, para resolver intervenções públicas em áreas de APPs. É muito importante que se discuta e se defina o que está dentro do interesse público, do interesse social e também de baixo impacto.

Ele já apresenta uma proposta, na CCJ, claro que é um artigo complexo, porque, depois disso, ele abre espaço para atividade agropastoril em áreas de APPs. Mas isso nós temos um tempo para tratar. Eu queria me prender, especificamente, à questão urbana, não só porque estamos falando de 85%, ou perto disso, da população, mas o Brasil está vivendo um momento especial de expansão econômica, de crescimento econômico, de melhoria do padrão de renda. Nós sabemos a precariedade das cidades brasileiras. Está aqui o nosso querido Celso que trabalha com essa dificuldade. Os companheiros que trabalham no Ministério do Meio Ambiente também têm essa preocupação, nosso Governo tem, tanto é que criou o Ministério das Cidades. Mas, sinceramente, fui prefeito, fui governador, é um tremendo desafio, nós estamos vivendo uma situação que estamos constatando uma ocupação desordenada e até perigosa em muitas das cidades brasileiras e junto com isso com uma realidade real que está posta, estamos contando os mortos, ano a ano, estação climática mais intensa, a gente conta os mortos, só muda de região.

Estou presidindo uma Comissão de Defesa Civil Temporária, no Senado, andamos todas as regiões do País, identificamos esse problema. O ano passado, o Congresso, a partir de uma medida provisória, mudou a legislação ambiental e colocou, por exemplo – vou citar só uma proposta – uma lei aprovada em dezembro do ano passado, de que se deveria fazer uma adesão ao novo sistema de defesa civil. Nenhum Município, nenhum Estado aderiu por conta de divergência nela. Foi criado um fundo, que é muito importante para o que estamos debatendo, um fundo chamado Funcap. Em relação a isso, a União diz: “Eu ponho



três em cada cota que o Município ou o Estado possa abrir uma conta e pôr um. Para quê? Para lidar com problema de risco. Só que não é com risco da prevenção, é com a reconstrução, que é o último estágio. E a ONU que criou também um departamento para trabalhar só com risco – e a sede é, inclusive, no Panamá – ela tem estudos que mostra que, para cada um real gasto na prevenção, você economiza R\$7,00. E nós como não estamos fazendo prevenção estamos gastando só os \$ 7,00.

A proposta de criar o Funcap, também não emplacou nenhum município, nenhum Estado aderiu porque ela prevê recursos apenas para reconstrução.

Por que estou falando isso?

Porque foi identificado na fala de todos que nós temos sérios problemas em encostas, em áreas de APP de encostas; nós temos sérios problemas nas margens dos córregos e rios das nossas cidades e uma chuva – que agora não são pequenas –, está aí, recorrente, nós temos tendo chuvas acima de 100 milímetros, anualmente, em várias cidades do Brasil, isso não acontecia, da maneira que ocorre e nas populações de mais baixa renda.

Então, como lidar com isso?

Primeiro, tem propostas, inclusive, de mudarmos a legislação e colocarmos Governador de São Paulo, outros governadores falaram que aceitam uma para um, desde que seja para atuar nas áreas de risco, retirando as pessoas que estão correndo risco. Obviamente que é inteligente, porque vai economizar muito mais recursos.

Então eu queria aqui me prender, especificamente, gostaria, se os senhores, por favor, pudessem comentar o que deveria ser considerado: Núcleo urbano, ou aglomerado urbano para tratarmos, para termos uma área de transição entre o rural e o urbano?

Gostaria, também, de ouvir dos senhores se deveríamos ter um capítulo a parte, com alguns artigos e, obviamente, as medidas adequadas para lidar com a questão urbana, um pouco do que o próprio Senador Blairo perguntou, ou seja, se deveríamos tratar no Código ou não.

Eu, como tenho, a princípio, uma opinião de que devemos tratar sim. Mas é bom que possamos ouvir a opinião dos senhores sobre esse assunto. E também a questão das áreas de risco. É muito séria nossa situação. Com essa expansão - não estou falando de pouca coisa – nós estamos tendo uma situação, onde em 2005 para cá a classe “a” e “b”, que era de 26 milhões de pessoas e passou para 42 milhões; a classe “c”, que era de 62 milhões de brasileiros, passou para 101 milhões de pessoas. Então são pessoas que agora têm uma renda para fazer um puxadinho, para fazer uma casa nova. Estão fazendo onde? No lugar que tinham o terreno, na área de risco. E aí a situação vai se complicando cada vez mais.



Eu acho que o Código pode dar uma resposta para as prefeituras e para Estados, que nós não podemos brincar com quem está em área de risco, porque estão correndo risco de vida. Separar as áreas de risco já ocupadas de eventuais ações que nós devemos fazer em áreas que ainda não estão ocupadas. Só para citar aqui, a classe “d” e “e”, que era de 92 reduziu para 47. Então nós estamos lidando com uma pressão da própria população. Eu não sei, mas se tivesse essa informação, os senhores que atuam no setor privado, se tem alguma estatística? Nós sabemos, mais ou menos, quantas habitações novas estão sendo construídas, a partir de financiamento, enfim da ação do Governo e tal. Mas, no geral, vocês têm idéia de quanto está sendo a movimentação nas moradias dos brasileiros.

E, por fim, para poder não me estender mais - nem interromper, porque tenho mais é que ouvir a fala dos demais colegas – eu gostaria também de vê se os senhores poderiam encaminhar oficialmente e aí estou me referindo especificamente CBIC - que agradeço terem vindo – e ao Secovi, às propostas objetivas que os segmentos dos senhores têm para a questão das cidades, do licenciamento que pudéssemos, já em cima do texto da Câmara, que nos ajudaria muito, porque agora nós temos que trabalhar com essa objetividade. E o mesmo peço também, sei que o Ministério do Meio Ambiente está trabalhando nesse sentido, mas eu gostaria – porque não criamos ainda um canal – de estabelecer um canal direto com o Ministério das Cidades, e se pudéssemos (**Falha na Gravação**) ... relação de trabalho, visando o aperfeiçoamento que veio do texto da Câmara.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Eu que agradeço Senador Jorge Viana, Relator do projeto na Comissão de Meio Ambiente.

Registro a presença do Senador Eurípedes Camargo.

Passo a palavra agora, ao nosso último inscrito, Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Na realidade, Senador Rodrigo, eu queria insistir num cumprimento que tenho feito a cada uma das audiências públicas que temos realizado, para debater todos os aspectos relativos ao Código Florestal. E nessa audiência de hoje, que tratamos especificamente da questão urbana, da ocupação das áreas urbanas a gente teve elementos importantíssimos para orientar nossos relatores.

Então, tanto o Senador Jorge Viana, quanto o Senador Luiz Henrique terão um trabalho hercúleo no sentido de poder apresentar uma proposta que contemple todos os estudos que têm sido apresentados nessas nossas audiências. E pelo andar da carruagem nós teremos que fazer, inclusive, um esforço, no sentido de não apressar a votação, amanhã na Comissão de Constituição e Justiça, uma comissão vai procurar o Senador Eunício Oliveira no



sentido de que a gente ganhe um tempo maior, porque a gente vai, na próxima semana, ouvir os juristas, porque a gente precisa ouvir todos segmentos que têm opiniões a esse respeito da sociedade para que as propostas de relatório a serem apresentadas pelo Senador Luiz Henrique e também pelo Senador Jorge Viana possam contemplar esses aspectos todos da sociedade.

Então, o que queria dizer é que nessa audiência de hoje a gente reunião muito mais elementos para que esses relatórios contemplem, verdadeiramente, os anseios do Brasil, porque a nossa preocupação é não ter aprovado essa matéria de maneira apressada. Quanto mais refletida a gente tomar essa decisão, maiores serão as nossas possibilidades de acerto. Então, o grande desafio que nós temos para esse momento, é a gente reunir o máximo possível de informação, que a gente possa fazer essa mediação dos conflitos e dos interesses em favor do Brasil, em favor do meio ambiente e em favor da nossa biografia, porque temos uma responsabilidade de estarmos legislando sobre algo que não diz respeito à geração atual mas, principalmente, as futuras legislações.

Então a gente tem que cometer o menor número de erro possível e, para cometer menos erros temos que ouvir muito mais a sociedade. Então, a audiência de hoje foi uma audiência de altíssimo nível, que nos trouxe muitos elementos e eu só tenho a cumprimentar a todos os debatedores que se dispuseram a vir, nos ajudar na orientação, na busca de luz para um caminho mais acertado.

Muito obrigado a todos.

E que tenhamos todos a sabedorias de nos conduzir convenientemente na construção da proposta que seja melhor para o Brasil, tanto diante dos brasileiros, quanto diante da comunidade internacional.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco/PR – MT) – Agradeço ao Senador Diniz.

Dando sequência agora para ouvirmos as considerações, as perguntas que foram feitas, a Mesa vai conceder cinco minutos a cada um.

Passo a palavra ao Dr. Celso Santos Carvalho, da Secretaria Nacional de Programas Urbanos, do Ministério das Cidades.

O SR. CELSO SANTOS CARVALHO – Vou começar com relação às questões levantadas pela Senadora Ana Amélia.

Resumindo, a posição do Ministério das Cidades, do Governo, nós temos trabalhado nesse assunto numa sintonia muito próxima com o Ministério do Meio Ambiente, mas nossa posição é que existem ocupações consolidadas dentro das áreas urbanas que devem ser regularizadas. A forma de regularização depende da questão da base em que se deu a irregularidade, então, quando houve a irregularidade foi por causa da ausência de alternativa habitacional, se configura interesse social existem condições específicas para essa regularização. Óbvio que ninguém vai consolidar ocupações em área de risco, mas o que



estamos colocando aqui é que a resolução das questões de risco deve ser feito no âmbito de um projeto específico de intervenção; mais do que isso, além da resolução das questões de risco a melhoria das condições ambientais devem ser propiciada e comprovada por esse projeto de intervenção, quando se trata de interesse social.

Quando se trata de outras ocupações de alta renda, média renda, ocupações de condições históricas, o processo de regularização deve considerar essas demais questões e também as compensações ambientais necessárias.

O Senador Blairo coloca a questão da proposta da eventual possibilidade se trabalhar num outro diploma legal. Eu acho que pode ser considerado, mas me parece que é possível, Senador, que a gente coloque um capítulo específico para as áreas urbanas; na verdade o Governo Federal tem trabalhado nessa direção, até agora. A gente tem um capítulo específico para as questões urbanas.

O Senador Jorge Viana, coloca, nesse caso, que seria fundamental a gente definir o urbano. O que é urbano?

Nós temos uma proposta, foi discutida na Câmara, essa definição saiu no projeto aprovado, mas me parece que existe uma questão, quer dizer, uma definição: O que é urbano?

Uma definição legal do âmbito do município. É o que está dentro do perímetro, dos perímetros urbanos. Mas a diferenciação, ou as disposições específicas devem ser para aquela região onde já existe uma ocupação de caráter urbano. Nós propusemos no debate da Câmara, e isso não foi acolhido, mas acho que vale a pena a gente recolocar, a questão da área urbana consolidada. Então, quando estamos falando área urbana, estamos falando área urbana de verdade, real, e não apenas uma definição legal da Lei Orgânica do Município. E uma área urbana consolidada é uma área que tem uma forma de ocupação urbana já definida, infra-estrutura. Existe uma proposta para a caracterização dessa questão.

E, finalmente, eu acho que precisamos estabelecer que apesar da APP ter relação com a questão de risco, ela não esgota a questão de risco. As propostas levantadas aqui pelo Carlos Nobre, nosso companheiro de governo, de estabelecer uma forma técnica e científica de definir APP em áreas urbanas me parece que ficariam mais adequadas no âmbito de um mapa de risco no Município.

Então, acho que além do Código Florestal, existe a necessidade do Município ter um mapa de risco que estabeleça as condições de risco em cada local, em escala adequada.

Existem propostas, inclusive aqui no Senado eu tive oportunidade de discutir com a equipe do Senador Lindbergh Farias, do Rio de Janeiro, e ele tem propostas de tornar obrigatório, pelo menos nos Municípios mais críticos, um mapa de risco, e eu acho que essa questão, o mapeamento técnico das áreas



mais frágeis do ponto de vista do risco deve ser objeto de uma legislação específica, que complementaria as questões mais gerais de APP do Código Florestal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Celso Santos Carvalho.

Vamos ouvir agora o representante da Secretaria de Biodiversidade e Floresta do Ministério do Meio Ambiente, Dr. João de Deus Medeiros.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS – Senhores, eu começo reafirmando a nossa compreensão de que a manutenção da previsão no Código Florestal das APPs urbanas é entendida por nós como algo necessário, um avanço, a reafirmação disso, Senador Blairo. E chamo a atenção também para o cuidado que nós temos que ter com relação ao diálogo com a legislação urbanística, e ter o entendimento que isso não significa que nós tenhamos que fazer agora toda uma reformulação da legislação urbanística por trazer essa previsão para o Código.

Mas, eu reafirmo, para nós é extremamente importante, é fundamental que se consolide essa lógica de que nós temos áreas mais frágeis, áreas com determinadas funções, que precisam também, no espaço urbano, ter essa remissão na lei federal como áreas de preservação permanente.

E aí a segunda observação que eu acho extremamente relevante aqui nós reafirmarmos é que o Código Florestal, essa legislação nacional, estabelece parâmetros gerais para aplicação nacional. E é importante ter compreensão de que isso não significa um conflito com a competência legislativa do Município, porque o plano diretor obrigatoriamente tem que ir além dessas prescrições mínimas que são estabelecidas para o ordenamento nacional. E não há nenhum conflito nisso.

Então, sendo bem objetivo: ao definir um parâmetro mínimo para aplicação nacional em espaço urbano, o que a lei nacional está dando é o mínimo. E nós temos que entender que esse mínimo, na maioria das situações, vai se mostrar insatisfatório. Porém, a complementação pode e deve ser feita, e aí a cobrança e a responsabilidade dos gestores municipais, ao elaborarem os planos diretores, fazerem com que essas peculiaridades locais, essas especificidades da cada cidade sejam atendidas, e a legislação municipal promova a complementação das áreas de proteção, ou coíba a ocupação, nesses espaços adicionais.

Então, nesse sentido, a própria sugestão do Carlos nos parece muito interessante e procedente como uma orientação para os planos diretores, porque realmente eu acredito que seria muito difícil nós já trazermos para o corpo de uma lei federal, que é uma regra nacional, um parâmetro que seja tão amplo que incorpore uma proteção, digamos assim, integral para todas essas especificidades que vamos ter nas diferentes, nas diversas cidades que temos no Brasil.



Então, acho que o grande desafio aqui, Dr. José Carlos, é exatamente nesse aspecto: de nós entendermos que você tem algumas prescrições para o espaço urbano que estabelecem uma orientação do que é um parâmetro mínimo, e a complementação se faça através da legislação municipal. Os planos diretores já têm essa direção hoje. O que nós precisamos é exatamente cobrar um pouco mais de consequência e de responsabilidade dos nossos gestores na elaboração e implementação dos planos diretores.

Porque, o Nabil sabe, nós tivemos ao longo desse processo, depois da edição do estatuto da cidade, não raro esses conflitos em que os próprios planos diretores queriam trazer regras menos restritivas do que esse mínimo nacional. E aí se estabelece o conflito.

A Senadora Ana Amélia menciona esse problema da impermeabilização. É óbvio que esse é um problema que acirra, amplia a gravidade desses fenômenos, e naquele estudo que nós realizamos no Rio de Janeiro isso ficou bastante evidente. Até eu lembro bem que houve algumas áreas em que você tinha inclusive placas lá das obras da prefeitura, os tais de muros ciclópicos, por exemplo. São verdadeiras armadilhas que, à guisa de intervenções urbanísticas, acabam potencializando o risco. Isso precisa realmente ser revisto, acho que a própria intervenção do Caio foi bastante ilustrativa nesse sentido. Você precisa ter clareza de que as áreas de APP, quando trabalhamos esse conceito de risco, não esgotam o controle do risco.

E novamente o exemplo do Rio de Janeiro é muito claro. Nós tivemos, e o Carlos até mostrou algumas fotos que nós fizemos na região serrana do Rio, o soterramento de casas, com perda de vidas humanas, de construções em loteamentos perfeitamente regulares, construções fora da APP. Naquele exemplo da encosta, todas as casas que foram soterradas não estavam na encosta, estavam na área plana embaixo, que, em tese, pela lei federal, não é APP. Agora, a proximidade com uma encosta instável torna aquela área uma área de risco? É óbvio. E o ordenamento municipal restringindo ocupação nesse ponto pode e deve ser feito.

Então, complementando esta minha fala, eu acho, Senador Jorge Viana, que realmente a incorporação e a consolidação dessas previsões no Código são extremamente pertinentes e necessárias. E talvez o espaço que nós tenhamos ainda para esse aprimoramento, neste momento, ao pensar um possível capítulo específico para a área urbana em que possamos dar um direcionamento mais particularizado, essa orientação inclusive facilitando a operação da norma, seja um movimento que ainda nós tenhamos condição de fazer neste momento de revisão aqui no Senado, e que nós entendemos também que poderia ser muito bem vindo e, reafirmo, nesse contexto de ter no código nacional uma orientação estabelecendo as diretrizes e os parâmetros mínimos para que a legislação municipal, na sua competência, faça a complementação e nos dê a condição de uma boa gestão do espaço urbano.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. João de Deus Medeiros.

Passo a palavra agora ao Sr. José Carlos Martins, Vice-Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

O SR. JOSÉ CARLOS MARTINS – Bom, Senador, vou tentar correr bastante aqui. Sabe, Senador Blairo, no aspecto de diferenciar área urbana e área rural, nós já tivemos um debate muito grande. Já teve momento que era de um jeito, era de outro, hoje estamos convencidos, não tem forma de você desvincular uma coisa da outra. Não tem por uma série de motivos.

Até se, neste instante, eu chego e retiro tudo do Código Florestal, cria-se um vácuo legal que pára o Brasil, cria uma insegurança total. Seria uma coisa... É claro que também nós entendemos a premência e a necessidade de que o Código Florestal ande mais rapidamente. Em momento algum, o setor urbano quer, de alguma forma, atrapalhar que isso aconteça.

Acho que temos que ter um momento de debate suficiente, mas quem sabe nesse instante não dê para chegarmos em tudo o que precisamos debater e precisemos de alguma coisa posteriormente. Mas é inevitável que neste instante nós tenhamos, e aqui concordamos com o Governo, um capítulo específico para a área urbana dentro do Código, Senador. Eu acho que não tem como isso aí ser um capítulo. A forma, vamos dizer, a prática legislativa, não temos competência para isso. Mas sobre isso eu queria responder imediatamente.

A nossa proposta sempre passa, e por isso a Senadora deu uma grande oportunidade, eu tenho falado muito que ultimamente estamos transformando tudo em número. Esquecemos que tem vida. É coisa de obra pública, é uma porção de coisa desse tipo que estamos levando tudo como se fosse escritório de contabilidade. É 5, é 10, é 15, é 30. Esquecemos que a vida não é assim e que cada lugar tem uma característica, está certo?

Isso que a Senadora falou, é claro que estamos discutindo se a APP é 15 ou 30 e ninguém está falando em grau de impermeabilidade das cidades. Eu moro em Curitiba, a cidade de Curitiba está impermeabilizada, no entanto ele vai alagar São José dos Pinhais, que é a região metropolitana, na ponta do rio. Não é assim, Senador?

São coisas que são integradas. Por isso esse nosso conceito em que não quero dividir essa coisa tão simploriamente, mas eu falo é da bacia hidrográfica, mesmo, eu falo é da região morfológica, da região geológica, o senhor entendeu? Não é porque eu delimitei um município aqui que o outro não tem o impacto daquilo que estou fazendo.

É claro que tem que trabalhar com a impermeabilidade, Senador, mas não é só impermeabilidade. Aí entra outra coisa que é particular de cada local. Uma coisa é a impermeabilidade que vou trabalhar em Brasília e outra coisa a que estou trabalhando em São Paulo. Então em São Paulo não adianta mais eu querer exigir um grau de impermeabilidade. Lá eu tenho que ter obras e algum tipo



de ação que de alguma forma reduza o impacto dessa coisa que já está feita. Então eu posso exigir o piscinão, eu posso exigir...

Porque qual é o grande problema? A natureza, quando pingava gota d'água aqui, até que ela chegasse no rio demorava uma semana, quinze dias, alguma coisa desse tipo. Agora ela demora dez minutos. Então isso aqui dá um impacto tão rápido ali que não há estrutura de drenagem que muitas vezes agüente

Mas é lógico, então, volto a frisar: não são coisas que, aqui de Brasília, numa canetada, vou criar regras para o Brasil inteiro. Tem que ser uma decisão local.

E, sabe, João, quando insisto com você, vou te dizer o seguinte: não posso conceber que seja parâmetro mínimo um curso d'água de 50 centímetros, eu deixar 30 metros para cada lado. Ou seja, tem um curso de água de 50 e deixo 60 de APP ao redor, você entendeu? Eu não posso entender isso como parâmetro mínimo para o Brasil.

Acho que essas coisas... De repente, vemos o desastre no Brasil inteiro e começamos a dar parâmetros mínimos que, no fundo, acabam sendo meio o que todo mundo usa.

Acho que temos que ser extremamente rigorosos, acho que o Caio falou. Estou totalmente de acordo com isso. Temos que ser rigorosíssimos com as coisas que têm que acontecer. Vida humana é vida humana. E, com o respeito do Celso, é muito duro estarmos aqui querendo criar excepcionalidade porque, de alguma forma, temos que criar um problema anterior. Está certo?

Então vamos lá. Agora vou insistir na área de expansão urbana, que não é só área urbana consolidada. A cidade está crescendo. Eu vou falar uma coisa: com Minha Casa Minha Vida não temos esse tipo de problema, porque tem um critério na hora de eu ver um empreendimento, sabe, Senador?

Depois eu vou pedir para o Sr. Nabil, mas eu calculo que a quantidade de unidades que se fazem no Brasil sejam da face de 1,500 milhão a 1,700 milhão unidades por ano. Mais ou menos esse é o número que eu tenho, eu só pediria que o Professor Nabil conferisse isso aí se realmente é mais ou menos isso, se é mais ou menos.

É um número muito grande, a coisa cresce. Eu quero falar da área de expansão, porque o que está acontecendo hoje? Como eu não regulo adequadamente a área de expansão, Senador Blairo, o preço da terra sobe porque eu estou usando só o que existe, por causa desses conceitos. E eu não coloco regularmente alguém naquela ponta porque eu tenho limitantes e constrangedores, e alguém paga essa conta. O senhor comprehende?

Daí eu não consigo dar suficiente... Hoje, nós, como CBIC, conversando com o Governo, é muito doído ter que chegar e pedir, “esse valor está muito baixo” para transferir aquele recurso para o dono de uma terra. O



senhor comprehende? Quando eu gostaria muito que houvesse muito mais casas sobre isso.

Deixe-me ver aqui alguma coisa. O controle das ilhas de calor vai na mesma linha do que eu acabei de falar aí sobre a parte de permeabilidade. É claro que temos que levar em conta. Não sei se neste instante, Senador, são assuntos mais técnicos, mais detalhados, caberia. Num passo seguinte poderíamos aprofundar um pouco mais.

O aspecto do que é rural e o que é urbano, temos que buscar isso, não é, Celso, de alguma forma determinada. Mas, insisto, não pode se limitar àquilo que está consolidado. Aqueles parâmetros que estão ali, que são "x" unidades, que tenham isso, que tenham aquilo, "x" habitantes por hectare, e coisa e tal, não podem ser o parâmetro, porque vou estar inibindo a condição. Estou colocando a sequência.

Os Senhores veja, vou voltar ao negócio da restinga. Quer coisa que limite mais esse tipo de coisa? Vou lá, vou limitar uma construção em algo, ou seja, estamos nos pegando às vezes em itens que não são substanciais. Como a Senadora colocou, permeabilidade ninguém está discutindo.

Agradeço, Senador Rollemburg.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemburg. Bloco/PSB – DF) – Nós é que agradecemos, Dr. José Carlos, pela contribuição que o senhor traz a este debate em nome da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, e passo a palavra agora ao Sr. Caio Portugal, Vice-Presidente do Desenvolvimento Urbano Sustentável do Sindicato da Habitação de São Paulo.

O SR. CAIO PORTUGAL – Bom, procurando não repetir o que os outros já falaram aqui, mas na linha da proposição, eu acho que essa questão da divisão da APP em rural e urbana é fundamental quando você está discutindo um marco regulatório. Mesmo que em nível nacional você esteja estabelecendo critérios mínimos, é importante aproveitar essa oportunidade e discutir nessa legislação, sem deixar essa oportunidade passar para uma outra legislação.

Você pode até ter um eventual código ambiental urbano em que você pode estar resgatando esses padrões mínimos e indo amiúde para discutir outras questões mais importantes. Mas acho que é importante discutir nessa legislação e fixar, seja através de um capítulo, de algum dispositivo, a questão das APPs em área urbana.

Na questão da proposição da diferenciação de área rural para área urbana, a legislação de Mata Atlântica teve uma propositura bastante inteligente. Ela fixou um marco temporal e naquele marco temporal fez uma coligação com aqueles municípios que já tinham o seu plano diretor fixado. No que era o perímetro urbano, ele admitia algum tipo de utilização, algum tipo de ocupação. E naquilo que ainda não era, ia haver uma restrição muito maior na ocupação urbana, exigiria uma preservação muito maior.



Acho que essa é a linha do caminho que devemos buscar para discutir área urbana consolidada, área urbana e área de expansão urbana. Você tendo um marco temporal que seja um marco temporal adequado, coligado à já pré-existência, no município, da fixação de perímetro urbano, você tem ali um critério que, amiúde, no interesse público local, é prerrogativa exclusiva do município, que em algum momento fez a avaliação e definiu.

Então ali você já teria um critério para fazer a distinção do que é a área rural que futuramente poderia ser área de expansão urbana daquela área urbana que já foi definida por perímetro e vis-à-vis também uma área urbana já consolidada em que você pode estabelecer eventualmente algum outro critério, sem existir conflito para que isso não gere, mais uma vez, problemas de segurança jurídica.

O outro aspecto que a Senadora havia colocado para nós era o aspecto da questão da competência. Isso nós até discutimos numa oportunidade com o Senador Jorge e ele nos deu uma colocação que eu achei bastante interessante. Temos que ter critérios mínimos e parâmetro mínimos estabelecidos em nível nacional para que não incorramos no problema de uma eventual guerra fiscal ambiental. Para que o município coloque: no meu município não precisa regrar nada em termos de APP, aqui se pode ocupar cem por cento em face do município vizinho, pois estão dentro da mesma bacia hidrográfica. E passem a ocupar de uma outra forma.

Então, acho que ter critérios mínimos nacionais seria importante, e deixar para o município o que lhe cabe. O que lhe cabe, o que é? É a especificidade do planejamento físico territorial urbano. Ele diz para onde a cidade deve crescer, para onde não deve crescer, onde deve ocupar, onde não deve ocupar, as áreas de risco devem estar ali perfeitamente dimensionadas. Esse é o instrumento.

Então, o que cabe num Código Florestal? Dizer exatamente os critérios do que vai ser em área urbana e em área de expansão urbana. Isso já vai ser uma linha mínima, um norte mínimo que vai garantir o planejamento ou a revisão desse planejamento físico territorial urbano dentro do município.

E na linha do incentivo, eu acho que é importante colocar, o Estado de São Paulo chegou a fazer isso em alguma época, o chamado "município verde". Aquele município que fisicamente já era dotado de grande faixa de preservação de recursos naturais recebia algum tipo de incentivo na manutenção daquele ecossistema em que ele estava ali instalado. Acho que nessa linha, podíamos utilizar, dentro daqueles instrumentos que são cabíveis para o município, para aquela comunidade, para que ela garanta a manutenção daquele espaço que está sendo criado, daquela área pública que está sendo criada, daquele espaço de revegetação de área urbana, dentro de uma área de APP.

Acho que esse instrumento é possível. Uma possível diminuição no valor venal ou na alíquota do IPTU seria um instrumento interessante para você



recompensar aquele que presta serviços ambientais. Acho que é possível discutir isso e buscar construir algum tipo de proposta para encaminhar aqui ao Senado.

E, no mais, agradeço a oportunidade, Presidente Senador Rodrigo Rollemberg, da nossa presença aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Nós é que agradecemos, Dr. Caio Portugal, pela contribuição trazida em nome da Secovi, Sindicato da Habitação de São Paulo.

E passo a palavra agora ao Professor Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Queria, em primeiro lugar, dizer que estou bastante contente em ter visto aqui um consenso muito grande de parte dos Senadores em relação a se dar um tratamento específico para a questão urbana no Código Florestal.

Parece-me que esta visão está consolidada e é extremamente importante. Temos na faculdade de arquitetura, no laboratório de habitação, promovemos um seminário e será promovido outro seminário sobre as APP's urbanas e esse entendimento é bastante forte no âmbito da universidade de que deve haver um tratamento específico.

Concordo plenamente com o que foi colocado: trata-se de um tratamento específico dentro do Código Florestal e não uma lei a parte, tendo-se claro que não irá resolver todos os problemas ambientais urbanos no Código Florestal, até porque o Estatuto das Cidades, no meu entender, avançou muito em vários aspectos, mas na questão ambiental deixou muito a desejar e há uma série de problemas que existem de impermeabilidade do solo. E os assuntos que foram levantados aqui não serão resolvidos no Código Florestal.

O Código Florestal tem que ter um capítulo específico, mas ele não vai resolver a questão ambiental e nem a questão de risco de uma maneira mais geral. Ele pode contribuir de maneira bastante importante nesse sentido. Parece-me também em relação a isso que a conceituação de urbano é muito importante porque, a partir do momento em que estabelece regras específicas para as APP's urbanas, definir exatamente o que vamos entender por urbano, que é a preocupação do Senador Jorge Viana, me parece uma questão importante.

Eu, em minha fala aqui, reforcei um pouco a necessidade de se esclarecer mais o conceito de área consolidada urbana e de área de expansão urbana e não confundir necessariamente com zona urbana porque as zonas urbanas a gente que os Municípios estendem muitas vezes as chamadas zonas urbanas e isso cria uma dificuldade de se estabelecer regras diferenciadas para uma situação e outra.

Uma coisa é área consolidada e área de expansão urbana, outra coisa é zona urbana e zona rural. Também acho que está muito claro e há um consenso a necessidade de termos regras gerais em nível nacional e diretrizes para que os Municípios, através de seus planos diretores e outra legislação municipal inclusive o Código Ambiental Urbano, outra possibilidade que o



Município tem, estabeleça as regras mais específicas em relação às características específicas do Município. Isso me parece importante, mas as diretrizes de nível nacional são importantes.

As questões que o Professor Carlos trouxe aqui são importantes como diretrizes porque é importante estabelecer na lei faixas e a gente sabe que essas faixas sempre são genéricas, mas elas são referências que poderão gerar na legislação municipal uma restrição maior levando em conta uma diretriz que seria a diretriz estabelecidas por esses critérios.

Outras questões que me parecem importante destacar, respondendo ao que o Senador Acir levantou me parece que existe uma liberalidade maior no urbano no que no rural, é importante destacar que a questão quantitativa não é desprezível.

De fato, temos apenas 0.5% do território nacional no território das cidades e temos 99% no rural, o que pode gerar respostas específicas e diferenciadas, preservando-se uma série de aspectos colocados na biodiversidade nas zonas rurais e, nas zonas urbanas, as preocupações são outras como foi levantado pelo Senador Bauer.

A questão da preservação da vida humana é importante e, acrescentando, o fator de qualidade de vida urbana porque as APP's urbanas podem desempenhar um fator adicional de qualidade de vida urbana em vários aspectos, ou seja, seja de convivência, seja de equipamentos de lazer que são necessidades. A necessidade é o equilíbrio entre o urbanizado e o não-urbanizado ou não, o construído, vamos dizer assim, urbanizado, mas não construído nas áreas urbanas. É importante esse equilíbrio que faz parte das necessidades não só do ponto de vista da vida humana, mas também das condições ambientais.

As APPs desempenham esse papel, mas também não se limitam apenas a elas porque esse equilíbrio também pode e deve existir áreas verdes nas áreas urbanas que não são APP's, assim como a questão de risco acontece não só nas APP's. Então, não vamos resolver o problema ambiental urbano e nem o problema de risco no Código Florestal, mas ele dá uma contribuição significativa em relação a isso.

Eu não quero me estender mais, mas acho que se avançou bastante e queria me colocar a disposição do Relator para podermos avançar um pouco mais na construção desse capítulo específico.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSDB – DF) – Eu agradeço a contribuição que V. Ex^a traz ao debate.

Solicito aos Senadores membros da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle que permaneçam após o encerramento para fazermos rapidamente uma reunião ordinária da comissão para apreciar alguns requerimentos, mas quero agradecer a contribuição extremamente positiva para os nossos trabalhos, o debate realizado na manhã de hoje.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

SF - 57

Antes de encerrar os trabalhos, submeto à aprovação da Ata da presente reunião conjunta.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Está encerrada a reunião.

(Iniciada às 9 horas e 44 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 44 minutos.)